



Folha Verde

- Órgão Oficial do Município -

Jornalista Responsável: Vera T. Faccin Carpenedo RP.No. 5399/20/1985

Rua Chapecó, 200 - Fone: 549.1165

ANO VIII - No. 132

Lucas do Rio Verde, 15 de janeiro de 1994

Tiragem: 1.500 exemplares

Plantões do Conselho Tutelar

JANEIRO:

- Vilmar Scherer
- Adroaldo Jacobi

FEVEREIRO:

- Anésia Niederle
- Maria de Fátima Pinto

MARÇO:

tr--

- Arlete Engelbrecht
- Adroaldo Jacobi

Lucas Sediara Unestado

De 23 a 27 de maio o Município de Lucas do Rio Verde estará sediando a 2a. etapa do Programa UNESTADO de capacitação de professores.

A educação, mais uma vez, ganha destaque em nosso município.

Lucas é Notícia a Nível Nacional

A revista "Tendência" de dezembro/93-janeiro/94 publica oito páginas, com destaque de capa, sobre Lucas do Rio Verde e a Cooperlucas.

Veja página 03.

Pesquisa: O segredo do sucesso na agricultura



Mulheres se organizam em Associação

Pag.-03-

Jornalista Chileno visita

Lucas do Rio Verde Pag.-03-

Cooperlucas Pag.-09-

Informatizando o interior PAG.10

Fórum de Secretários

Municipais de Educação

pag.-11-

Credilucas avisa pag.-13-

Sociais pag.-14-

Esporte Pag.-14-

	de 01 a 31.12.92	de 01 a 31.12.93
Temperatura mínima	19,8 (oC)	22,8 (oC)
Temperatura máxima	35,6 (oC)	30,3 (oC)
Temperatura Média	28,7 (oC)	26,5 (oC)
Umidade Relat.Média	79,3 %	82,4 %
Precipitação	380,6 (mm)	444,8 (mm)

Fonte: Estação Agrometeorológica EMPAER/CO-OPERLUCAS -Lucas do Rio Verde.-MT.

LUCAS DO RIO VERDE ESTÁ CRESCENDO...

porque esta em vias de desenvolvimento industrial...
 porque a educação é levada a sério...
 porque é o primeiro, no Brasil, a iniciar a colheita agrícola...
 porque a comunicação, representada pelo Folha Verde, há oito anos registra, documenta e divulga os fatos para vários estados e municípios...
 porque nós, enquanto município, sabemos divulgar os bons exemplos que temos, como a Expolucas, a Educação, o Cooperativismo, em meios conceituados como a Gazeta, Tv Brasil Oeste, Revista Tendência e outros...
 porque o povo deste município veio de diversas partes do País, trouxe muitas tradições, cultura, vontade de trabalhar e construir um grande município...
 porque o povo politizado, trabalhador, elegeu seus dois primeiros prefeitos que querem o melhor para sua gente...
 porque é um município pequeno, com maioria de pequenos agri-



Viva no momento presente e olhe sempre para adiante.

cultores, comerciantes e empresários, com grandes idéias...
 porque localiza-se no centro: do Brasil, do Estado, do Médio Norte...
 Lucas do Rio Verde, você é uma criança que está crescendo...
 O TEU FUTURO DEPENDE DE TODOS NOS...

CARNAVAL

94

O CLUBE DOS VINTE e a AFC - Associação dos Funcionários da Cooperlucas promovem nos dias 12, 13, 14 e 15 de fevereiro o "CARNAVAL/94", no Pavilhão, com a animação do grupo "Danúbio Azul". As reservas de mesas podem ser feitas no Benat com o Edil, ou no Posto Rio Verde, com o Mário.

No dia 14/02 o tradicional ELAS x ELAS".

Administração Municipal faz retrospectiva do 1o. ano de mandato

Páginas -04 - 05 e 06-

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SAÚDE E SANEAMENTO
OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITORIAL

Em defesa do Verde

Desde suas primeiras edições o Jornal Folha Verde demonstrou preocupação em que as áreas verdes de nosso Município sejam garantidas e preservadas. Não porque seja "moda" defender a ecologia, mas porque acreditamos que enquanto cidadãos temos, todos, o dever de manter vivas nossas reservas naturais para as gerações futuras. Não devemos ser egoístas ao ponto de nos "apossarmos" destas áreas, sem pensarmos que nossos filhos e/ou netos poderão nos cobrá-las no amanhã.

Inúmeras vezes ao longo destes anos registramos e denunciemos invasões às reservas técnicas, desrespeito às áreas verdes e rios.

Veja algumas "notas" publicadas sobre o assunto:

ÁREAS VERDES - Denúncias continuam chegando de que a reserva, às margens do Córrego Lucas, está sendo invadida e destruída. O que estamos esperando para tomar providências? Que a última árvore seja derrubada? (ago/87)

PRECISAMOS GARANTIR AS ÁREAS VERDES A mobilização deve ser da comunidade como um todo. Não podemos esquecer que nossas crianças precisam de parques e áreas verdes. E nós precisamos também. (ago/88).

Sempre estivemos de olho. E continuamos de olho...



APLAUSOS!!! - As denúncias de que existem "deputados picaretas" no Congresso estão sendo investigadas...mas por este Brasil a fora (e entre nós) a picaretagem corre solta...

COM QUE DIREITO - acham-se no direi-

to de "delimitar" o que é de todos ?

ATÉ PARECE - que em nossa cidade também existem "os intocáveis"...

ORGULHO - é um sentimento menor, quando assume significado de "superioridade

absoluta"...

COISA DE MOLEQUE - é empenhar uma palavra e 10 minutos depois persuadir alguém do contrário

VOCÊ É MESMO UM PROFISSIONAL? - Certas atitudes suas levam-me a crer que não...

Se você tem anunciado em jornal, o projeto Inter-Meios, que acompanha a evolução dos investimentos publicitários, não deixa dúvidas:

Crescimento dos investimentos publicitários (jan/set.93, comparados a jan./set.92)	
Jornal.....	19,11%
Tv.....	10,92%
Revista.....	4,62%
Rádio.....	-3,86%
Outodor.....	8,85%
Exterior.....	15,99%

Fonte: Projeto Inter-Meios/Meio & Mensagem.

Você está na mídia que mais cresce. De janeiro a setembro de 93, comparando com o mesmo período de 92, o crescimento do meio JORNAL

bateu todos os outros, superando o da Tv com uma enorme diferença. Por isso, invista em jornal. E muito mais retorno. E, preferência no FOLHA VERDE, um jornal que esta com você há mais de sete anos. PUBLICADO EM "O ESTADO DE SAO PAULO"

Folha Verde Agradece

O Jornal FOLHA VERDE agradece e retribui os votos de Feliz Ano Novo recebidos de: Astorga Materiais para Construção, Banco do Brasil, Benat, Boasafrá Comércio e Representações (BB Ferreira), Cartório de Registro Civil, Cooperlucas, Credilucas, deputado Jonas Pinheiro, deputado Jorge Yanai, deputado Wellington Fagundes, Distribuidora de Bebidas Tradição, Edson e Marivone Farias, Eletro Disco Son, Elói Baccin e Família,

Fábrica de Móveis Bassani, Instituto Padre Joao Peter, Modelo Escritório de Contabilidade, Paraná Materiais de Construção, Piccini Armazéns Gerais, Pioneira Materiais de Construção, Posto Ciriema, Prefeitura Municipal de Sorriso, Professor Osvaldo Sobrinho e esposa Dilza, Regional Materiais para Construção, Sacolao Supermercado Popular, Safrão Armazéns Gerais, Supermercado Pato Branco, Tabile Peças e Acessórios, Terra Representações, vereador Carlos Giroto.

"SE NÃO CASTIGAS OS CRIMINOSOS ESTÁS MALTRATANDO OS INOCENTES."
(Provérbio Egípcio)

Projeto Ipiranga

Aconteceu no domingo à noite, dia nove de janeiro, uma reunião com os agricultores contemplados com lotes no Projeto Ipiranga e o Superintendente do INCRA em Mato Grosso, Lutero Siqueira.

O objetivo da reunião foi propor aos 42 contemplados de Lucas do Rio Verde uma participação mensal (hoje cerca

de 11 mil cruzeiros reais) para ajudar nas despesas de manutenção e limpeza da área, pois o INCRA não dispõe de recursos para executar esse trabalho. Os beneficiados concordaram em pagar e o Prefeito Municipal também se dispôs a colaborar no que estiver ao alcance da Prefeitura.

LOJA IRENE

- De Valmor e Irene Ascari -

Confecções e calçados, adulto, infantil e enxovais.

Tudo com 40% de desconto nas compras à vista.

Continua o Tradicional Plano

Especial para Agricultores,

com venda de roupas a troco de soja para pagamento na safra.

Av. Rio Grande do Sul, 3016 - Fone: 549.1588

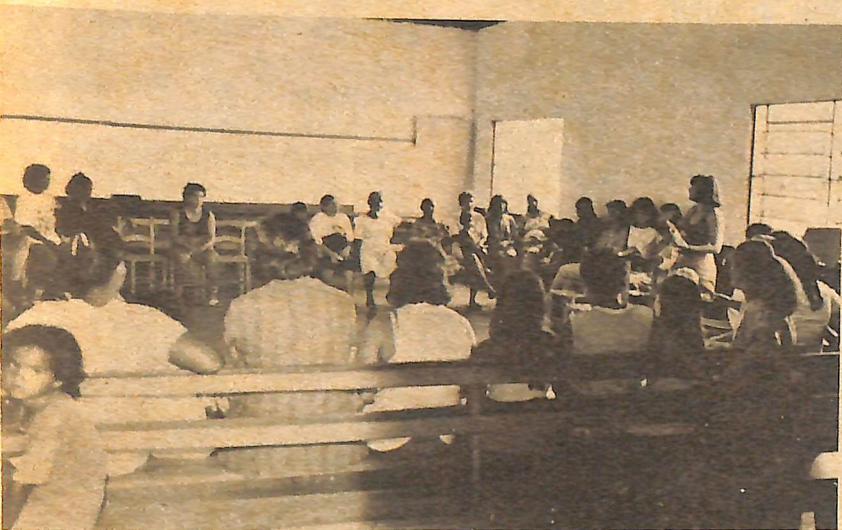
Panificadora Água na Boca

Servimos: Lanches, sucos, refrigerantes, cerveja, pizza e uma ótima qualidade e variedade de pães. Aceitamos encomendas de bolos artísticos para aniversários, casamentos, noivados e festas em geral. Contamos com você e desde já agradecemos a preferência.

Av. Paraná - Fone: 549.1518 - Lucas do Rio Verde - Mato Grosso



Mulheres se organizam em associação



Foi fundada no dia cinco de janeiro a Associação de Mulheres de Lucas do Rio Verde, com o objetivo de organizar as mulheres em atividades produtivas que possibilitem o aumento da renda familiar.

A idéia de organização das mulheres em uma Associação foi trazida por Iria Schmidt, esposa de Roque Schmidt (assessor da COCECRER), através da Credilucas. Iria é representante de uma entidade de mulheres alemãs no Brasil que tem por finalidade financiar projetos voltados às mulheres.

As mulheres reunidas na Secretaria de Ação Social optaram inicialmente por três projetos: - Corte e Costura; - Produtos de Higiene e Limpeza; - Fraldas Descartáveis e

Absorventes Higiênicos.

Na reunião, foi também eleita a diretoria da nova Associação.

Presidente - Vilma Aparecida Buzzanello; Vice-Presidente - Maria de Lurde Silva; Secretária - Vanir Angela da Silva; 2a. Secretária - Marilaide Cardoso Garcia; Tesoureira - Suzan Przendziuk; 2a. Tesoureira - Renata Cardoso Lino.

Conselho Fiscal:

Vera Terezinha Faccin Carpenedo
Cleci Fátima Nunes, Rosa Bertold, Delia Schneider Bach, Nita Pelissari, Odete Schwebel e Rosa Bagini.

A próxima reunião da Associação será no dia 25 de janeiro, as 15h, na Secretaria de Ação Social.

Jornalista chileno visita Lucas do Rio Verde

O jornalista chileno Hector Rene Azul Baeza esteve visitando Lucas do Rio Verde nos dias quatro, cinco e seis de janeiro.

Baeza está percorrendo o Brasil em busca de informações para escrever um livro, onde pretende traçar um paralelo entre o Brasil e o Chile, analisando os aspectos sócio-econômicos, culturais e administrativos dos dois países.

Há um ano e seis meses Baeza percorre o Brasil nessa tarefa.

No dia cinco ele visitou a redação do jornal Folha Verde e nos falou das experiências que tem vivido ao longo dessa trajetória por nosso país.

Baeza disse que a idéia de escrever um livro traçando um paralelo entre o seu país de origem e o Brasil nasceu da semelhança que existe entre os dois países sul-americanos. Ele



Foto Carpenedo

disse que é comum as pessoas pensarem que as nações sul-americanas vivem no mais puro atraso e o que ele pretende em seu livro é justamente mostrar outra realidade, relatando as experiências vividas pelos povos chileno e brasileiro na conquista da sua liberdade, da democracia e do desenvolvi-

mento.

O Chile, como o Brasil, enfrentou um longo período de ditadura, de repressão e de miséria e conseguiu superar e transformar esta realidade. Em sua trajetória pelo Brasil Baeza está vendo a luta do povo brasileiro pela superação dos seus problemas.

Lucas do Rio Verde

O eldorado da nova fronteira agrícola do cerrado

Este é o título que abre a matéria de oito páginas da Revista Tendência (de dezembro/

93 - janeiro/94), uma revista de circulação nacional, que trata de "Gente e Negócios", a respeito de Lucas do Rio Verde, mais precisamente da Cooperlucas e do papel do cooperativismo no desenvolvimento do nosso município.

"O pioneirismo e o associativismo, combinados com a preocupação voltada para o desenvolvimento tecnológico, transformaram a nova fronteira agrícola do Brasil, compreendida pelo Médio-Norte de Mato Grosso. Todos os fatores responsáveis pelo surto de progresso nessa região de

cerrados do Centro-Oeste estão reunidos na Cooperativa Agropecuária Lucas do Rio Verde Ltda. - Cooperlucas, que cumpriu a primeira etapa da sua história ao promover a fixação das famílias no campo, a criação de núcleos regionais e uma política que valoriza a participação de todos no sistema."

Assim inicia a matéria de "Tendência", que faz um relato histórico da Cooperlucas e de como o município superou a crise da agricultura unindo os agricultores através do cooperativismo, na busca do aprimoramento tecnológico, através da pesquisa, e na diversificação e verticalização da produção agrícola.

Em chamada de capa a revista destaca: "LUCAS DO RIO VERDE - O BRASIL CRESCE NO INTERIOR."

REGIONAL

MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES

"TUDO PARA SUA CONSTRUÇÃO DO BÁSICO AO ACABAMENTO"

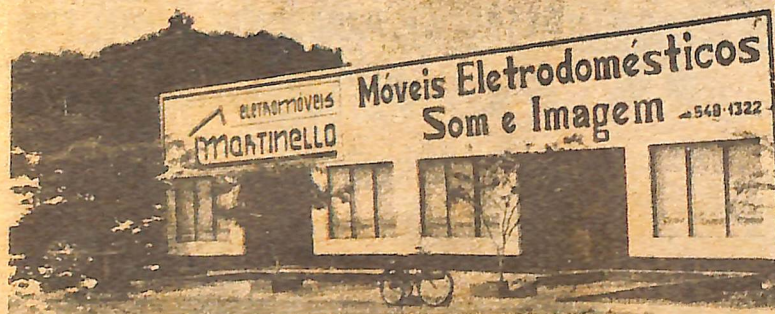
Rua Itapiranga Nº115 - Abaixo do Banco do Brasil - Cep 7845 5000 TEL/FAX 549-1287-LRV



ELETROMÓVEIS MARTINELLO

SEMPRE COM OS MELHORES PREÇOS E O MELHOR ATENDIMENTO

Av. R-G do Sul, 2187 - Fone: 549-1322 e 549-1440



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL FAZ RETROSPECTIVA 93

Tendo como meta básica a promoção de uma administração participativa, o prefeito Paulo Nunes assumiu o mandato em 10. de janeiro de 1993, com o lema "SOCIALIZANDO O PROGRESSO".

Ao estruturar sua equipe de trabalho teve a preocupação e a sensibilidade de dar autonomia a cada um dos seus auxiliares diretos para atuarem dentro das respectivas secretarias, desde que respeitada a filosofia de trabalho da Administração.

Desta forma a Administração iniciou sua caminhada em 1993 e chegou ao final do primeiro ano de mandato com um saldo positivo a ser apresentado à sociedade luquense.

O maior investimento da Administração Municipal em 1993 concentrou-se no Setor Educacional.

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Iniciando o ano com o processo de centralização das escolas municipais, apostou-se na elevação da qualidade de ensino em nosso município e elegeu-se a Educação como prioridade.

Com oito escolas municipais e com todas as mudanças advindas deste processo, a educação foi se transformando e a sociedade, co-responsável por estas mudanças, conscientizando-se da importância do seu papel no desenvolvimento da educação em nosso município.

As demais atividades que tiveram destaque no Setor Educacional foram:

- Curso de reciclagem para professores, ministrado em duas etapas, com o objetivo de capacitá-los para o melhor desenvolvimento de suas atividades;
- Participação dos professores nos cursos ministrados pela UNESTAADO, em Sinop;
- Participação de professores no curso de Educação para o Trânsito, ministrado pela CIRETRAN, em Sorriso;
- Participação de professores e alunos na Semana do Meio Ambiente e Ecologia, promovido pelo Instituto Padre Joao Peter
- Promoção do MUSINORTE - Festival de Música, em conjunto com outras Entidades;
- Formação da Banda Municipal;
- Aquisição de um ônibus e nove Kombis para o Transporte Escolar no Município, tendo em



Foto Carpenedo

Educação: O Grande investimento em 93.

vista o processo de centralização das escolas;

- Iniciado o estudo para reformulação do Regimento Escolar, visando estabelecer as normas básicas a serem desenvolvidas nas escolas;
- Realização da Feira Municipal de Ciências, visando incentivar a pesquisa científica entre a população estudantil;
- Promoção da Feira Municipal do Livro, durante a 5a. EXPOLUCAS;
- Promoção de concursos de conscientização e educativos, sobre cólera, drogas, etc.
- Organização de festividades do dia da criança e dia do professor;
- Criação e construção da Escola Municipal Menino Deus;
- Início da construção da Escola Municipal Gonçalves Dias, na Linha 01;
- Ampliação de Escolas como a Eça de Queirós e o pavilhão da Gonçalves Dias;
- Pintura e reforma das escolas estaduais;

- Em convênio com o Ministério da Educação e Desporto foram adquiridos e entregues às escolas equipamentos e materiais pedagógicos, necessários ao seu pleno funcionamento, incluindo geladeiras, fogões, retroprojetores, televisores, videocassetes, mimeógrafos e material pedagógico desde a pré-escola até a 5a. série;
- Realização de várias reuniões pedagógico-administrativas e de planejamento, com todos os professores da rede municipal, objetivando mantê-los informados e adequar as mudanças necessárias ao processo de ensino-aprendizagem;
- Organização de eventos esportivos que promoveram o Município, como o "Open de Volei", Olimpíadas, Campeonatos Municipais e a participação nos jogos "Vale do Verde", em Sorriso, e "Jogos Abertos de Sinop";
- Organização das atividades relativas à Semana da Pátria.

SAÚDE E SANEAMENTO

A saúde também foi uma das grandes preocupações da Administração Municipal em 1993.

Com poucos recursos para

investimento na área, o trabalho concentrou-se mais na questão da saúde preventiva.

O projeto de Educação para a

Saúde da Mulher, desenvolvido em conjunto com a Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social e Cooperlucas atingiu, numa primeira etapa, quase a totalidade das mulheres da zona rural, evidenciando importantes assuntos relativos à saúde da mulher.

Outras atividades merecem destaque nesta área:

- Construção do Posto de Saúde na Agrovila Groslandia, o que irá permitir o atendimento da população residente naquela comunidade;
- Foram equipados os Postos de Saúde com os materiais e equipamentos necessários ao seu pleno funcionamento;
- Aparelhamento do Consultório Odontológico, instalado junto à

Secretaria do Trabalho, Habitação e Ação Social, no Bairro Cidade Nova, para a realização de tratamento preventivo e curativo;

- Foi equipado o Laboratório de Análises Clínicas, permitindo a realização da maioria dos exames necessários;
- Execução de atividades de vigilância sanitária, efetuando vistorias das condições de higiene e limpeza e presença de animais no perímetro urbano;
- Promoção do concurso educativo, em conjunto com a Secretaria de Educação, sobre o Cólera, tendo como premiação a elaboração do folheto informativo dos melhores trabalhos;
- Organização de campanhas de prevenção de doenças.



Foto Carpenedo

O atendimento a saúde foi incrementado, com priorização para a medicina preventiva.

OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

As atividades de conservação da malha viária, bem como os serviços de manutenção e limpeza do perímetro urbano foram constantes em 1993, mas o que merece destaque em termos de investimentos nesta área é:

- Abertura de 7Km de estrada, ligando a Linha 19 a MT-338 e construção da Ponte sobre o Rio Cedro, encurtando em até 40 quilômetros a distância para os moradores daquela localidade chegarem à sede do Município. A

obra contou com a participação da comunidade;

- Expansão da rede de energia água no Bairro Rio Verde, em conjunto com a comunidade proporcionando melhores condições de vida para a população daquele bairro;
- Expansão da rede de energia elétrica no Bairro Menino Deus;
- Reforma da ponte sobre o Rio Piranhas;

Eletrônica



TV SOM

OFICINA AUTORIZADA: PANASONIC, PHILIPS, SEMP TOSHIBA, MOTOROLA E SONATA.

VENDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ANTENAS PARABÓLICAS

AV. RIO GRANDE DO SUL, 2471 - FONE: 549.1333

A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE FOI ESSENCIAL

- Ampliação da casa de máquinas da CEMAT;
- Aquisição de três grupos geradores, sendo dois de 375 kva e um de 850 kva, com a participação da comunidade;

- Colocação de placas educativas para o trânsito, com frases que levam o cidadão a conscientizar-se de que a organização no trânsito também depende dele.



Foto Carpenedo

Estrada que liga a Linha 19 a MT-338.

- Aquisição de uma motoniveladora e dois caminhões novos, para atender a demanda no interior do município;
- Construção de um barracão para a fabricação de lajotas, que teve um crescimento acelerado, passando a atender não somente a demanda da Administração, mas da comunidade, através, da comercialização das lajotas;
- Aterramento e construção do bueiro na Avenida Mato Grosso, interligando o centro ao bairro Cidade Nova;
- Ampliação e reformas no Parque de Exposições, dotando-o da infra-estrutura necessária para proporcionar melhores condições aos expositores e à população que participa da EXPOLUCAS;

- Construção de calçadas com bloquetes na Praça dos Migrantes e em outros pontos de grande circulação de pedestres, como na escola Dom Bosco;
- Início da Execução do projeto de microbacias na Linha 01;
- Arborização e ajardinamento da área central do perímetro urbano;
- Asfaltamento da Avenida Paraná e suas transversais;
- Desenvolvimento do Horto Municipal, com o aumento da produção de mudas e a preparação do mesmo para o aproveitamento global da área, permitindo a produção também de hortifruti-granjeiros para futura comercialização;

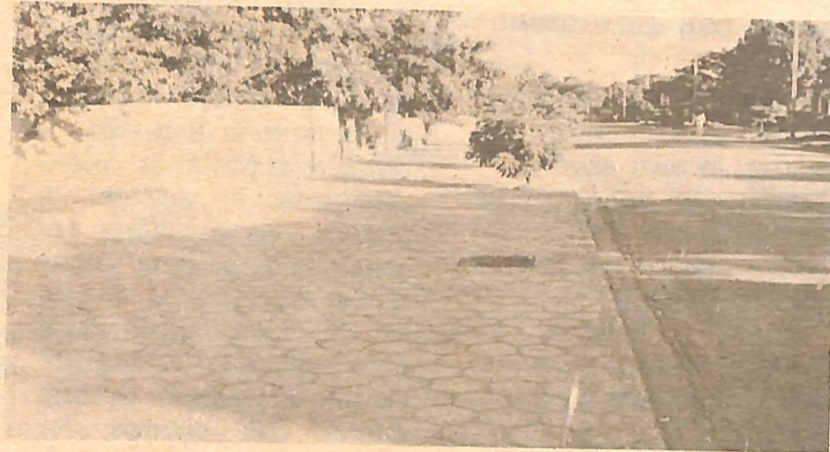
Horto Municipal.



Casa de Máquinas da CEMAT foi ampliada para receber os novos motores.

No final de dezembro chegaram dois caminhões novos, adquiridos pela Prefeitura, o que deverá melhorar o atendimento no setor de obras e serviços públicos.

Foto Carpenedo



Calçadas com bloquetes na Praça dos Migrantes.

A urbanização da área central do perímetro urbano mereceu atenção do poder público municipal, com a construção de calçadas, arborização, asfaltamento e projetos de ajardinamento.



Foto Carpenedo

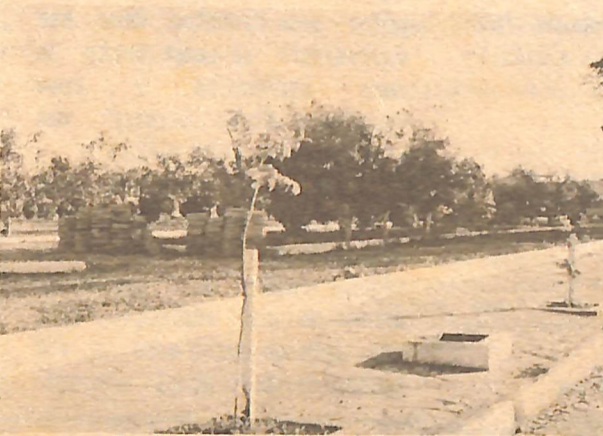
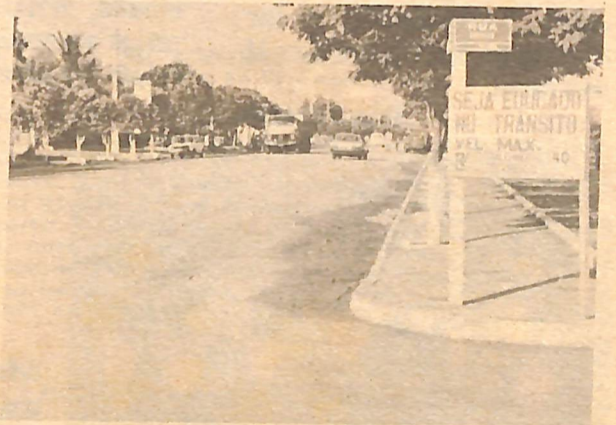


Foto Carpenedo



Placas educativas para o trânsito.

COCANORTE

O seu distribuidor Kaiser e Coca-Cola



TRABALHO, HABITAÇÃO e AÇÃO SOCIAL, sem assistencialismo

Com uma filosofia voltada não para o assistencialismo, mas para a conscientização do importante papel do homem na sociedade e das condições que este possui de desenvolver suas aptidões e criar alternativas para sua sobrevivência e para uma melhor integração na comunidade, foi que a Secretaria de Trabalho, Habitação e Ação Social norteou seu trabalho em 1993.

Algumas das principais atividades desenvolvidas pela

Secretaria foram:

- Projeto "Educando para a Vida", desenvolvido com adolescentes com o objetivo de proporcionar uma formação pessoal e de criar alternativas de trabalho para os mesmos (meninas e meninos);
- Execução de cursos profissionalizantes, como corte e costura, pintura, artesanato, alimentação alternativa e outros, visando aumentar o rendimento familiar e integrar as mulheres no mercado de trabalho;

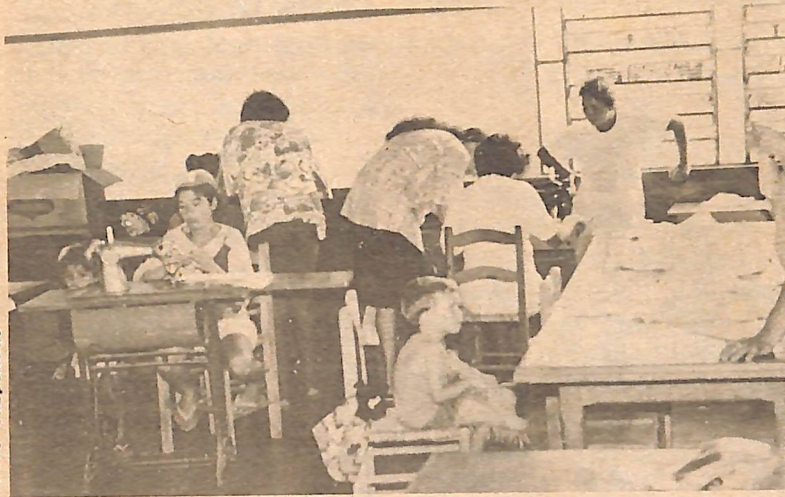


Foto Carpenedo

Cursos possibilitam a integração da mulher no mercado de trabalho

- Manutenção do Projeto Conviver, objetivando integrar sempre mais as pessoas de terceira idade na sociedade;
- Por iniciativa desta Secretaria, foi criado o Conselho Tutelar do Menor em nosso Município, órgão responsável pela defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- Ampliação da creche "Menino Jesus", equipando-a para dar atendimento às crianças que lá permanecem;

Foto Carpenedo



Meninas do Projeto "Educando para a Vida" participando de atividade cultural.

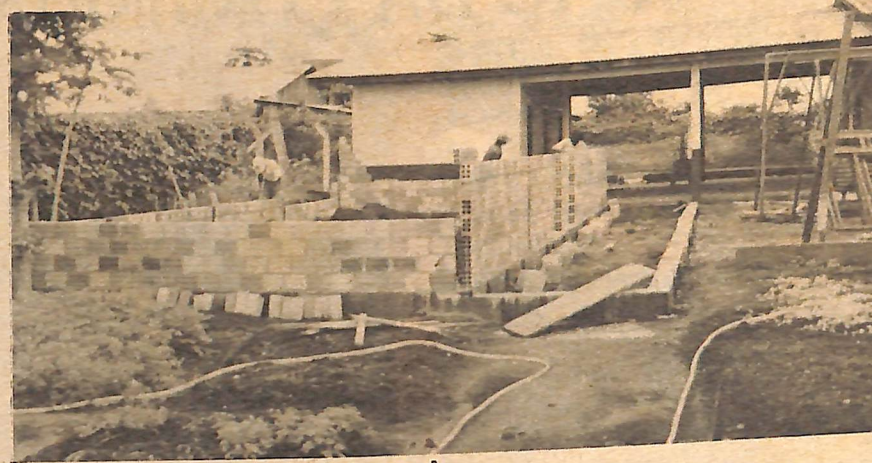


Foto Carpenedo

Ampliação da Creche Menino Jesus, que atende diariamente os filhos de mães que precisam trabalhar

ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS com nova metodologia

Um dos grandes investimentos efetuados nesta área, muito embora tenha sido sem nenhum custo, foi a mudança na metodologia da Administração, ou seja, o aperfeiçoamento das técnicas e rotinas utilizadas, a racionalização das atividades e fluxos existentes, a dinamização das tarefas com a utilização da informática, a capacitação de recursos humanos e, consequência disso tudo, a tentativa de prestar um melhor atendimento à população e permitir que a cidade se desenvolva de uma forma ordenada. Com esta filosofia, no ano de 1993 várias destas etapas foram alcançadas. A conscientização da população de seus deveres como cidadãos foi bastante evidenciada. A luta pelos seus direitos deve ser equivalente ao cumprimento de suas obrigações e como resultado disto teremos uma administração mais justa.

Vindo ao encontro da necessidade de organizar para administrar, tivemos a regularização do perímetro urbano de nosso município, após uma luta de durou anos e foi agilizada pela atual administração.

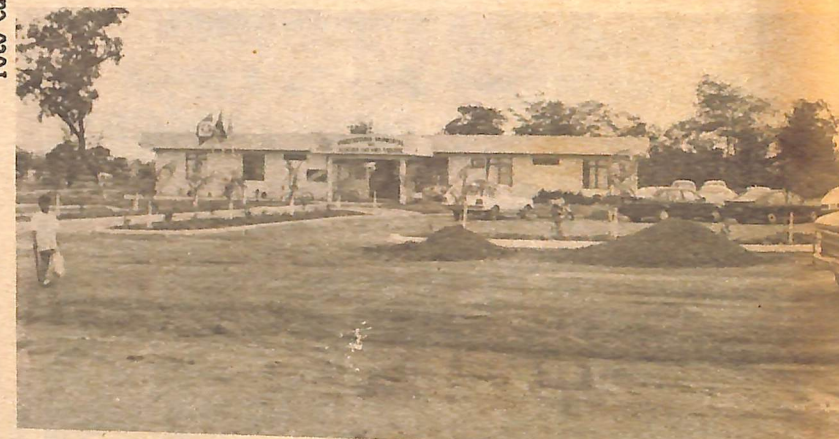
Foram seis viagens a Brasília em 1993 para tratar basicamente desta questão, que resultou, no dia 06.11.93, na visita do Ministro da Agricultura a Lucas do Rio Verde e entrega da titulação da área urbana à Prefeitura

Municipal, propiciando assim a conclusão deste processo de regularização e trazendo benefícios não só à Administração mas a toda uma sociedade que poderá ter a documentação de sua propriedade e usufruir deste direito.



Foto Carpenedo

Visita do Ministro da Agricultura.



A aquisição do prédio próprio da Prefeitura Municipal e a implementação do projeto de ajardinamento no pátio da mesma foi uma das grandes conquistas da Administração em 1993.



BAZANA POSTO DE MOLAS E MECÂNICA LTDA.

Comércio varejista de peças e acessórios para veículos, reparação e manutenção.
Br. 163 Km 680 - Fone: 549 12 13
Lucas do Rio Verde - Mato Grosso

BAZANA POSTO DE MOLAS E MECÂNICA LTDA
bpm
ALINHAMENTOS E FREIOS



CÓDIGO TRIBUTÁRIO

o imposto devido como contribuinte substituto - Multa de 200% (duzentos por cento) do valor do imposto.

VI - Descumprimento de qualquer obrigação acessória - Multa de 10 (dez) U. F. L.

§ 1º - As multas previstas neste artigo, excetuadas as expressas em UFL, serão calculadas sobre valores básicos, corrigidos monetariamente.

§ 2º - Iniciado o procedimento para exigência do crédito tributário, o contribuinte gozará da redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, se liquidar o crédito tributário no prazo fixado na intimação, e de 30% (trinta por cento) quando, proferida a decisão administrativa de primeira instância, o crédito exigido for pago no prazo em que caberia a interposição de recurso.

Art. 249 - O recolhimento espontâneo feito fora do prazo regulamentar sujeitará o contribuinte à multa de 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) do valor do imposto corrigido monetariamente, conforme o recolhimento se verificar, respectivamente até 30 (trinta) dias ou após 30 (trinta) dias do término do prazo do pagamento.

Art. 250 - Os débitos decorrentes do não recolhimento do Imposto sobre Vendas de Combustíveis Líquidos e Gasosos a Varejo, serão corrigidos em função da variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo os coeficientes fixados pelo governo federal.

§ 1º - A atualização monetária do débito será efetuada com base na tabela em vigor na data de sua efetiva liquidação, considerando-se como termo inicial, a data em que houve expirado o prazo normal para recolhimento do imposto.

§ 2º - A atualização abrangerá o período em que a cobrança esteja suspensa por qualquer ato do contribuinte na esfera administrativa ou judicial, ressalvada a primeira instância administrativa em Processo de Consulta, conforme artigo 34 deste Código.

§ 3º - O crédito tributário decorrente do não recolhimento deste imposto e que for inscrito em Dívida Ativa, terá seu valor corrigido nos termos do "caput" deste artigo e transformado em Unidade Fiscal de Lucas - UFL.

Art. 251 - Aplicam-se a este imposto, no que couber, em matéria de infrações e procedimento administrativo, as disposições deste Código, nos capítulos pertinentes.

CAPÍTULO IV

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER

NATUREZA - ISSQN

Art. 252 - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante da lista anexa.

Art. 253 - Os serviços incluídos na lista anexa de que trata o artigo anterior, ficam sujeitos apenas ao ISSQN, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ Único - O fornecimento de mercadorias acompanhado de prestação de serviços, desde que não especificados nesta lista, sujeita-se somente ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias. (Vide Súmula 143 do TFR).

Art. 254 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, sobre o qual aplicar-se-ão as alíquotas constantes das Tabelas de Aliquotas anexas a este Código.

§ 1º - Considera-se preço do serviço para efeito de incidência deste imposto, a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição, bem como o valor dos materiais que constarem expressamente da lista de serviços como deduzíveis, vedada qualquer interpretação extensiva ou analógica.

§ 2º - Na falta do preço do serviço, ou não sendo o mesmo desde logo conhecido, será adotado o preço corrente na praça.

§ 3º - Na hipótese de cálculo efetuado do parágrafo anterior, qualquer diferença de preço que venha efetivamente a ser apurada acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.

§ 4º - Inexistindo preço corrente na praça, será ele fixado pela repartição fiscal, mediante estimativa dos elementos conhecidos ou apurados.

Art. 255 - Contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é o prestador de serviços constante da lista anexa.

Art. 256 - Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por alíquotas fixas, sem considerar as importâncias pagas a título de remuneração do respectivo trabalho.

§ 1º - Para efeito da aplicação deste

artigo considera-se como profissional autônomo contribuinte do Imposto:

a-) O profissional liberal, assim considerado todo aquele que realiza trabalho ou ocupação intelectual (científica, técnica ou artística) de nível superior ou a este equiparado, com o objetivo de lucro ou remuneração.

b-) O profissional não liberal, compreendendo todo aquele que, embora não tenha diploma de nível superior, desenvolva atividade lucrativa de forma autônoma.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos profissionais autônomos que:

a-) Prestem serviços alheios ao exercício da profissão para a qual sejam habilitados;

b-) Utilizem mais de dois empregados, a qualquer título, na execução direta ou indireta dos serviços por ele prestados.

c-) Não estejam cadastrados como profissional autônomo no Cadastro de Atividades Econômicas da Prefeitura Municipal.

Art. 257 - Quando determinados serviços expressamente referidos na lista anexa, forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do artigo acima, calculado em dobro sobre cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei aplicável.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica as sociedades em que exista:

a-) Sócio não habilitado ao exercício da atividade correspondente aos serviços prestados pela sociedade;

b-) Sócio pessoa jurídica;

c-) Mais de 02 (dois) empregados não habilitados ao exercício da atividade correspondente ao serviço prestado pela sociedade.

Art. 258 - Somente terá direito ao pagamento do Imposto Sobre Serviços na forma do artigo 256 e 257, o profissional autônomo e a sociedade de profissionais que assim o requerer no ato da renovação anula do Alvará, de Localização e Funcionamento, não sendo estes dispositivos retroativos a exercícios anteriores.

Art. 259 - Não são contribuintes do Imposto:

I - Os assalariados, definidos como tais pelas leis trabalhistas, pelos contratos de relação de emprego, singulares e coletivos, tácitos ou expressos;

II - Os servidores públicos federais, estaduais e municipais ou autárquicos, inclusive os inativos, amparados pelas legislações que os definam nessa situação ou condição.

III - Os diretores de sociedades anônimas, de sociedades por ações e de economia mista, bem como outros tipos de sociedade civis e comerciais, mesmo quando não sejam sócios cotistas, acionistas ou participantes;

IV - Os membros de conselho consultivo ou fiscal de sociedades;

V - Os trabalhadores avulsos, assim definidos pelas Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 260 - Serão regulamentados pelo Poder Executivo os critérios de apuração da base de cálculo do ISSQN referente à construção civil para programa de habitação de baixa renda, as microempresas, as empresas instaladas no Distrito Industrial de Lucas do Rio Verde, em função de sua localização, produção e/ou faturamento, visando ao seu incentivo, preservação e desenvolvimento, bem como em relação às escolas de segundo e terceiro grau, que poderão ter redução de suas alíquotas para 3% (três por cento) caso concedam bolsas de estudos a estudantes carentes, numa proporção de até 5% (cinco por cento) da capacidade da Escola.

§ 1º - As alíquotas máximas referentes às atividades mencionadas no "caput" deste artigo, serão as constantes da tabela anexo, podendo ser reduzidas na forma do Decreto regulamentador, o qual definirá a habitação de baixa renda e micro-empresa, para fins de incentivo fiscal.

§ 2º - As microempresas deverão solicitar anualmente o seu enquadramento como tal com base no faturamento anual bruto na forma e nos prazos regulamentares.

Art. 261 - A incidência do Imposto independe:

I - Da existência de estabelecimento fixo;

II - Do fornecimento simultâneo de mercadorias;

III - Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

CÓDIGO TRIBUTÁRIO

IV - Do resultado financeiro do exercício da atividade.

Art. 262 - Considera-se devido o imposto dentro de cada mês, a partir da data:

a-) Do recebimento do preço do serviço, para as atividades de prestação de serviço em geral;

b-) Do recebimento do aviso de crédito, para os contribuintes que pagam imposto sobre as comissões recebidas;

c-) Da emissão da Nota Fiscal ou da Fatura para aqueles que possuem escrita fiscal.

Art. 263 - No caso específico de construção civil, é responsável pelo recolhimento do imposto o engenheiro ou a firma de construção civil que seja tecnicamente responsável pela obra.

§ 1º - É irrelevante para o fisco as convenções entre particulares, nos contratos de empreitada ou subempreitada e na construção por administração, em casos de condomínios, não alterando a definição de sujeito passivo da obrigação tributária.

§ 2º - É também responsável pelo recolhimento do imposto o subempreiteiro de obras de construção civil e hidráulica, bem como os prestadores de serviços auxiliares de encanamento, eletricidade, carpintaria, marmoraria, serralheria e assemelhados.

§ 3º - É responsável solidariamente, o proprietário da obra nova ou reforma de imóvel particular, em relação aos serviços de construção e hidráulica que lhe forem prestados sem documentação fiscal correspondente, ou sem a prova do pagamento do imposto pelo prestador de serviço.

Art. 264 - Todo aquele que utilizar serviços prestados por firmas ou profissionais autônomos, exigirá Nota Fiscal ou recibo, no qual conste o número da inscrição cadastral do mesmo.

§ 1º - Não constando o número da Inscrição na Nota Fiscal ou efetuando-se o pagamento sob a forma de recibo, o pagador reterá o montante do imposto devido sobre o total da operação, recolhendo-o no prazo regulamentar, se o pagador for contribuinte inscrito.

§ 2º - A não retenção do imposto a que se refere o parágrafo anterior, implicará na responsabilidade do pagador pelo imposto devido, além da multa pela infração.

Art. 265 - Considera-se local da prestação de serviços, para efeito de incidência do imposto:

I - o do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, o do domicílio do prestador.

II - No caso de construção civil, o local onde se efetuar a prestação do serviço.

Art. 266 - Considera-se estabelecimento o local, contruído ou não, onde o contribuinte a sua atividade econômica em caráter permanente ou temporário, bem como o local onde se encontram as mercadorias, objeto de sua atividade, ainda que em local pertencente a terceiros.

§ 1º - Cada estabelecimento, ainda que mero escritório para contatos ou simples depósito, é considerado autônomo para efeito de manutenção e escrituração de livros e documentos fiscais e para recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados.

§ 2º - O titular do estabelecimento é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias referentes ao imposto de que trata este Capítulo, sendo todos os estabelecimentos do mesmo titular considerados em conjunto, para efeito de responder a empresa pelos débitos, acréscimos e multas referentes a qualquer delas.

Art. 267 - O contribuinte fica obrigado a inscrever cada um de seus estabelecimentos no Cadastro de Atividades Econômicas da Prefeitura, antes do início da atividade.

§ Único - Considera-se início de atividade a prática de atos preparatórios para o funcionamento do estabelecimento ou negócio ou para o exercício da profissão.

Art. 268 - A inscrição é intransferível e será obrigatoriamente renovada, sempre que ocorrer qualquer modificação nas declarações constantes do Cadastro.

Art. 269 - A transferência, a venda e o encerramento das atividades serão comunicadas ao Departamento de Tributação, na Secretaria Municipal de Finanças, no prazo regulamentar, para efeito de cancelamento da inscrição.

Art. 270 - A forma e prazos de recolhimento do imposto serão estipulados por regulamento.

§ 1º - É facultado ao Executivo, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade, adotar formas diversas de recolhimento, determinando que este se faça por antecipação, operação por operação ou por estimativa em relação aos serviços de cada mês.

§ 2º - Os profissionais autônomos, bem como as sociedades de profissionais, deverão recolher o imposto anualmente, salvo disposição expressa em contrário, em época a ser estipulada por Decreto.

Art. 271 - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, os preços dos serviços poderá ser arbitrado de conformidade com os índices de preços de atividades assemelhadas, nos seguintes casos especiais:

I - Quando o contribuinte não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo montante, inclusive nos casos de perda ou extravio dos livros ou documentos fiscais.

II - Quando houver fundadas suspeitas de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços quando o declarado for notoriamente inferior ao corrente na praça.

III - Quando o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro de Atividades Econômicas da Prefeitura.

Art. 272 - Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar, a critério da Prefeitura, o tratamento fiscal adequado, o imposto poderá ser calculado por estimativa observadas as seguintes normas relativa ao cálculo e recolhimento do tributo.

I - Com base em informações do sujeito passivo e em outros elementos informativos, serão estimados o valor provável das operações tributáveis e do imposto total a recolher no exercício, um e outro dependentes da aprovação do Secretário Municipal de Finanças.

II - O montante do imposto a recolher, assim estimado, será dividido para pagamento em parcelas mensais, transformados em UFL, em número correspondentes aos meses do período em relação ao qual o imposto tiver sido estimado;

III - Findo o período para o qual se fez a estimativa ou deixando o sistema de ser aplicado, por qualquer motivo, serão apurados o preço real do serviço e o montante do tributo efetivamente devido pelo sujeito passivo, no período considerado.

IV - Verificada qualquer diferença entre o montante recolhido e o montante apurado, será ela:

a-) Recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encerramento do período considerado independentemente de qualquer iniciativa fiscal, quando favorável ao fisco;

b-) Restituída ou compensada mediante requerimento, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do exercício da cessação da ação do sistema, quando favorável ao sujeito passivo, salvo quando no exercício, houver sido apurado, por qualquer forma, sonegação do imposto pelo sujeito passivo.

§ 1º - O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa poderá, a critério do Secretário Municipal de Finanças, ser feito individualmente, por categorias de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades.

§ 2º - O fisco poderá, a qualquer tempo e seu critério, suspender a aplicação do sistema previsto neste artigo, de modo geral, em relação a qualquer estabelecimento ou qualquer grupo de atividades.

§ 3º - Poderá o fisco rever os valores estimados para determinado período, e, se for o caso, reajustar as prestações subsequentes à revisão.

Art. 273 - Na execução de obras hidráulicas ou de construção civil, o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes:

I - O valor dos materiais adquiridos terceiros, quando fornecidos pelo prestador de serviços;

II - O valor das subempreitadas sobre quais já tenha incidido o imposto.

Art. 274 - É indispensável a exibição de documentação fiscal relativa a obra:

I - Na expedição do "habite-se" ou do "auto de vistoria" e na conservação de obras particulares;

II - No pagamento de obras contratadas com Município.

§ Único - As licenças de que trata o inciso I deste artigo, não serão efetivadas sem o comprovante de pagamento do Imposto Sobre Serviços referentes às mesmas.

Art. 275 - O processo administrativo de concessão de "habite-se" ou da conservação da obra, deverá ser instruído pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação ou pela unidade competente para expedir tais documentos, sob a responsabilidade, com os seguintes elementos:

I - Identificação da empresa construtora;

II - Número de registro da obra e número do livro respectivo;

III - Valor da obra e total do imposto pago;

IV - Data do pagamento do tributo e número da guia;

V - Número da inscrição do sujeito passivo.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO

Art. 276 - Quando o contribuinte exercer mais de uma atividade tributável, adotar-se-á para cálculo do imposto o coeficiente ou alíquota correspondente a atividade predominante, assim entendida, a critério da administração e de acordo com a natureza das atividades:

- I - A que contribui em maior parte para a formação da receita bruta mensal;
- II - A que ocupa maior número de pessoas;
- III - A que demanda maior prazo de execução.

Art. 277 - O lançamento do imposto será feito pela forma e prazos estabelecidos sem regulamentação obedecidas as alíquotas constantes da Tabela anexa a este Código.

Art. 278 - Sempre que houver alteração na Lista de Serviços por parte da legislação federal, fica o Prefeito autorizado a atualizar a mesma por Decreto, obedecidos os princípios constitucionais de anterioridade e anualidade.

CAPÍTULO V

DAS TAXAS

Art. 279 - As taxas tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do Município e a utilização efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte, ou posto a sua disposição.

SEÇÃO I

DAS TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO

Art. 280 - São taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia do Município.

- I - De licença;
- II - De expediente;
- III - emolumentos.

Art. 281 - As taxas de licença tem como fato gerador o poder de polícia do Município na outorga de permissão para o exercício de atividades ou para a prática de atos dependentes, por sua natureza, de prévia autorização pelas autoridades municipais.

Art. 282 - As taxas de licença são exigidas para:

- I - Localização, funcionamento ou renovação de estabelecimentos ou atividades de produção, comércio, indústria ou prestação de serviços, na jurisdição do Município;
- II - Funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços em horários especiais;
- III - Exercício, na jurisdição do Município, de comércio eventual ou ambulante;
- IV - Aprovação e execução de obras, instalações e urbanização de áreas particulares;
- V - Publicidade;
- VI - Ocupação de áreas em vias e logradouros públicos.

§ Único - Somente conceder-se Alvará de licença relativo as atividades acima especificadas, ao requerente que apresentar Certidão Negativa de débitos fiscais expedida pela Fazenda Municipal.

SEÇÃO II

DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO OU RENOVACÃO DE ESTABELECIMENTOS OU ATIVIDADES DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Art. 283 - Os estabelecimentos de produção, comércio, indústria e de prestação de serviços de qualquer natureza, somente poderão instalar-se e iniciar suas atividades no Município, mediante autorização prévia concedida pela Prefeitura Municipal, que expedirá o competente Alvará de Licença e Funcionamento, obedecido o trâmite legal para sua expedição.

§ Único - As atividades cujos exercício dependem de autorização de competência exclusiva da União ou do Estado, não estão isentas do pagamento da Taxa de Licença de que trata este artigo.

Art. 284 - O requerente deverá solicitar sua inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas, em formulário

próprio da Prefeitura Municipal, juntando nesse ato, a Certidão Negativa de Débitos Fiscais da Fazenda Municipal, Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e CGC.

Art. 285 - A análise do pedido assim instruído, será feito pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, obedecidas as disposições do Código de Posturas, devendo a licença ser concedida ou indeferida por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

Art. 286 - O setor competente expedirá, então, o Alvará, mediante o pagamento da Taxa de Licença, que deverá ser, obrigatoriamente, firmado pelo Secretário mencionado no artigo anterior.

Art. 287 - O Alvará de Licença e Funcionamento deverá ser conservado, permanentemente em local visível do estabelecimento, juntamente com a guia de pagamento da respectiva taxa, que será cobrada de acordo com a Tabela anexa a este Código.

Art. 288 - A renovação do Alvará de Licença e Funcionamento será anual, sendo a taxa recolhida antecipadamente, cabendo ao contribuinte a iniciativa de sua renovação.

Art. 289 - A cada mudança de ramo de atividade ou mudança de endereço, o contribuinte deverá requerer nova licença para localização e funcionamento, mesmo que esteja ainda dentro do exercício para o qual seu Alvará tenha atividade.

SEÇÃO III

DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Art. 290 - Poderá ser concedida licença para funcionamento de determinados estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, fora do horário normal de abertura e fechamento, mediante o pagamento de uma taxa de licença especial, que será cobrada por mês ou por ano, de acordo com a Tabela anexa a este Código.

Art. 291 - O comprovante de pagamento da Taxa de Licença para Funcionamento em horário especial, deverá ser fixado, obrigatoriamente, em local visível a fiscalização, juntamente com o Alvará de Localização e Funcionamento, sob pena das sanções previstas neste Código.

SEÇÃO IV

DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO EVENTUAL OU AMBULANTE

Art. 292 - A taxa de licença para o exercício do comércio ambulante ou eventual será arrecadada por ano ou por semestre, sempre a título precário.

§ 1º - Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasiões de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Prefeitura.

§ 2º - É considerado também como comércio eventual, o que é exercido em instalações removíveis colocados nas vias ou logradouros públicos como balcões, barracas, veículos, mesas, tabuleiros e semelhantes.

§ 3º - Comércio ambulante é exercido individualmente sem estabelecimento, instalações ou localização fixa.

Art. 293 - A taxa de que trata esta seção será cobrada de acordo com a Tabela anexa a este Código e de conformidade com o respectivo regulamento, sendo que o seu recolhimento não dispensa o contribuinte do pagamento da taxa de ocupação de solo, quando for o caso.

Art. 294 - A inscrição dos comerciantes eventuais e ambulantes, no Cadastro de Atividades Econômicas da Prefeitura é obrigatória, antes do início da atividade, mediante preenchimento de formulário próprio.

§ 1º - Preenchidas as formalidades legais, será fornecido ao contribuinte um cartão de inscrição, documento pessoal e intransferível.

§ 2º - O cartão de inscrição, bem como a guia de pagamento da licença, deverão sempre estar em poder do contribuinte, para exibição aos encarregados da fiscalização, quando solicitados.

§ 3º - Os comerciantes com estabelecimento fixo no Município que por ventura quiserem explorar seus negócios em caráter eventual ou ambulante, deverão pagar, quando renovarem suas licenças, 50% (cinquenta por cento) a mais do valor da Tabela anexa a este Código.

§ 4º - Os comerciantes que não optarem pelo disposto no parágrafo acima, e desejarem explorar eventualmente suas atividades serão enquadrados nas disposições do art. 293, deste Código Lei.

Art. 295 - Os comerciantes eventuais e ambulantes que forem encontrados sem portarem seu cartão de

23 de dezembro de 1993 /

FOLHA VERDE

CÓDIGO TRIBUTÁRIO

inscrição e a prova de quitação da taxa, terão apreendidos os objetos e gêneros de seu comércio, que serão levados ao Depósito Público, até que seja paga a licença devida, acrescida das penalidades previstas neste Código, mais multa de mora contada a partir da data da apreensão e as despesas com sua remoção.

§ 1º - Os objetos e gêneros apreendidos serão levados à praça, após decorridos 30 (trinta) dias da data da apreensão se não satisfizerem os pagamentos a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º - A multa referida neste artigo, se paga dentro de 10 (dez) dias contados da data da lavratura da Notificação Fiscal, terá desconto de 40% (quarenta por cento).

§ 3º - As mercadorias apreendidas, em se tratando de alimentos perecíveis e de fácil deterioração, tais como: carnes, frutas, legumes, ovos, leite, doces, outros, serão doados a critério do Prefeito Municipal e mediante recibo, às Creches ou às instituições de caridade ou de assistência social, se não forem reclamados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

SEÇÃO V

DA TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS, INSTALAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES

Art. 296 - A taxa de licença para aprovação e execução de obras, instalações e urbanização de áreas particulares, é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios, bem como nas instalações elétricas e mecânicas ou qualquer outra obra, na zona urbana do Município e pela permissão outorgada pela Prefeitura, para urbanização de terrenos particulares, segundo a legislação específica. (Vide Lei 6.015/73 - Loteamentos e parcelamento do solo urbano)

Art. 297 - Nenhuma construção, reconstrução, reforma com acréscimo, demolição, obra e instalações de qualquer natureza ou urbanização de terrenos particulares poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Prefeitura e o pagamento da taxa devida, que será cobrada conforme a Tabela anexa a este Código.

SEÇÃO VI

DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Art. 298 - É fato gerador da taxa de licença para publicidade a exploração ou utilização de meios de propaganda ou publicidade nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos lugares de acesso ao público.

Art. 299 - São considerados meios de publicidade e propaganda para efeito de incidência desta taxa:

I - Os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, postes, veículos ou calçadas;

II - A propaganda falada, em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas;

III - Demais formas e meios de propaganda e publicidade.

§ Único - Compreende-se neste artigo os anúncios colocados em locais de acesso ao público, ainda que mediante ingresso, assim como os que forem, de qualquer forma, visíveis da via pública.

Art. 300 - Sujeito passivo da obrigação tributária referente ao pagamento desta taxa, são todas as pessoas físicas ou jurídicas às quais direta ou indiretamente a publicidade venha beneficiar, uma vez que atenham autorizado.

Art. 301 - O requerimento para outorga da licença deverá ser instruído com a descrição da posição, da situação, das cores dos dizeres, das alegorias e de outras características do meio de publicidade, de acordo com os regulamentos e instruções respectivas.

§ Único - Quando o local em que se pretender colocar o anúncio não for de propriedade do requerente, este deverá juntar a autorização do proprietário.

Art. 302 - Os anúncios escritos em português devem estar absolutamente corretos, não ser que sua incorreção seja proposital, em função de festejos juninos ou outras festas típicas, peças teatrais e outras em que se justifique o linguajar errôneo, ficando entretanto, sujeitos à revisão pela repartição e autoridade competente.

§ Único - Os anunciantes ficam obrigados a colocar nos painéis sujeitos à taxa, um número de identificação fornecido pela Prefeitura Municipal.

Art. 303 - A taxa de licença para publicidade é cobrada segundo o período fixado para a publicidade, de conformidade com a Tabela anexa a este Código.

§ 1º - Ficam sujeitos ao acréscimo de 10%

(dez por cento) do valor da taxa, os anúncios de qualquer natureza referente a bebidas alcoólicas ou fumo, bem como os redigidos em estrangeiro.

§ 2º - Como incentivo fiscal e tendo em vista o embelezamento do Município e o bem estar social, a empresa que "adotar" uma praça ou logradouro público, terá redução de até 55% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor devido a título de Taxa de Licença para Publicidade, com direito a mesma, com base em critérios determinados em Regulamento.

§ 3º - A transferência de anúncio para local diverso do licenciado, deverá ser precedida de prévia comunicação à repartição competente, sob pena de serem considerados como novos.

§ 4º - A taxa será paga adiantadamente, por ocasião da outorga da licença.

§ 5º - As licenças anuais serão válidas para o exercício em que forem concedidas, desprezados os meses já decorridos, sendo sua validade constante da guia de pagamento do tributo.

Art. 304 - A publicidade efetuada sem licença, sujeitará o infrator, através da lavratura de notificação fiscal, ao pagamento da multa de 05 (cinco) UFL por mês ou fração de mês, até a data em que venha a regularizar a situação, independentemente da taxa devida e das multas de mora previstas neste Código.

SEÇÃO VII

DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 305 - Entende-se por ocupação do solo aquela feita mediante instalação provisória de balcão, barraca, mesa, tabuleiro, quiosque, aparelho, veículo utilizado para comércio ou escritório e qualquer outro móvel ou utensílio, depósitos de materiais para fins comerciais ou de prestação de serviços e estacionamento privativo de veículos, em locais permitidos.

Art. 306 - Sem prejuízo do tributo e multas devidos, a Prefeitura dará e removerá para os seus depósitos, qualquer objeto ou mercadoria deixados em locais não permitidos ou colocados em vias e logradouros públicos, sem o pagamento da taxa de que trata esta Seção, na forma do que estabelece o artigo 29º deste Código.

Art. 307 - A taxa é lançada em nome do sujeito passivo e arrecadada antecipadamente no ato da outorga da permissão, de conformidade com a Tabela anexa a este Código.

SEÇÃO VIII

DA TAXA DE EXPEDIENTE

Art. 308 - A taxa de expediente é devida pela apresentação de petição e documentos às repartições da Prefeitura, para apreciação e despacho pelas Autoridades Municipais, sendo seu pagamento efetuado previamente, cobrada de acordo com a Tabela anexa a este Código, devendo o comprovante de seu pagamento ser anexado ao pedido de requerimento, na ocasião em que for protocolado.

Art. 309 - O servidor municipal que aceitar a entrada de documentos ou papéis passíveis da cobrança desta taxa, sem o comprovante de pagamento do tributo, ou, paga a menor, responderá pelo pagamento da mesma ou pela diferença do valor pago insuficientemente.

SEÇÃO IX

DOS EMOLUMENTOS

Art. 310 - São devidos emolumentos Prefeitura Municipal, sempre que o contribuinte efetuar recolhimento de tributos municipais em Documento de Arrecadação Municipal - DAM - fornecido pela própria repartição competente.

§ Único - Os emolumentos cobrados destinados a custear as despesas com o material necessário para imprimir-se as guias de recolhimento, as capas de processo administrativo, bem como todo o material gráfico e reprográfico necessário ao fornecimento das informações e solicitação do contribuintes.

CAPÍTULO VI

DAS TAXAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DO SERVIÇO PÚBLICO ESPECÍFICO E DIVISÍVEL

SEÇÃO I

DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

CÓDIGO TRIBUTÁRIO

Art. 311 - São considerados serviços urbanos, para efeito de cobrança das taxas, a prestação, pela Prefeitura, de serviço de limpeza pública, de iluminação pública e de conservação de vias e logradouros públicos.

SEÇÃO I - A DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

Art. 312 - Constitui fato gerador da Taxa de Limpeza Pública, a utilização, efetiva ou potencial, dos seguintes serviços, em vias e logradouros:

- I - Coleta de lixo domiciliar, hospitalar;
- II - Remoção de lixo comercial, industrial e hospitalar;
- III - Varrição, lavagem e capinação;
- IV - Desentupimento de bueiros e bocas de lobo.

Art. 313 - O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular de domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel territorial, residencial, comercial, industrial ou hospitalar, situado em via ou logradouro que seja atendido, pelo menos, pelo serviço de coleta de lixo.

Art. 314 - Para efeito de incidência da taxa, considera-se lixo o conjunto heterogêneo de materiais sólidos residuais, provenientes das atividades humanas.

Art. 315 - Cabe à Prefeitura Municipal, mediante pagamento da Taxa de Limpeza Pública, a remoção de quaisquer resíduos sólidos, desde que devidamente acondicionados em recipientes de até 25 (vinte e cinco) litros, à exceção dos especificados no parágrafo único do artigo 320.

Art. 316 - Compete ainda à Prefeitura Municipal:

- I - A conservação da limpeza pública executada na área urbana do Município;
- II - A raspagem e remoção de terra, areia e material carregado pelas águas pluviais para as vias e logradouros públicos pavimentados;
- III - A capinação das calçadas e sarjetas e a remoção do produto resultante;
- IV - A limpeza de áreas públicas em aberto;
- V - A limpeza, a desobstrução de bocas-de-lobo e bueiros;
- VI - A destinação final dos resíduos para aterros sanitários ou similares.

Art. 317 - A base de cálculo e as alíquotas da Taxa de Limpeza Pública atenderão aos seguintes critérios, definidos através da Planta Genérica de Valores:

I - Para os imóveis prediais, a área edificada é o padrão da construção, assim determinado:

a-) Para os imóveis exclusivamente residenciais.	
Acima de 150 M ²	10X DA UFL POR M ²
De 80 M ² à 150 M ²	7X DA UFL " "
Até 80 M ²	4X DA UFL " "

b-) Para imóveis comerciais ou de uso misto:	
Acima de 200 M ²	15X DA UFL POR M ²
De 81 à 200 M ²	12X DA UFL " "
Até 80 M ²	8X DA UFL " "

c-) Para imóveis comerciais de Mercados, Supermercados, oficinas e similares:	
Acima de 200 M ²	20X DA UFL POR M ²
De 81 M ² à 200 M ²	15X DA UFL " "
Até 80 M ²	10X DA UFL " "

II - Para os imóveis territoriais, a área e padrão da rua definidos na Planta Genérica de Valores, assim determinado:

Área Comercial	2X DA UFL POR M ²
Área Residencial	1X DA UFL " "

§ Único - Nenhum lançamento da Taxa a que se refere os incisos I e II deste artigo, será inferior a 02 (duas) UFL.

Art. 318 - A Taxa de Limpeza Pública será devida anualmente a partir do primeiro dia do exercício seguinte aquele em que iniciar o serviço especificado como fato gerador e será cobrada conjuntamente com o IPTU.

Art. 319 - A Prefeitura Municipal poderá, mediante pagamento do preço do serviço público, a ser fixado, em cada caso, pelo Poder Público através do órgão competente, proceder à remoção especial dos seguintes resíduos e materiais:

- I - Animais mortos de pequeno, médio e grande porte;
- II - Móveis, utensílios, sobras de mudanças e outros similares, cujo volume não exceda a 100 (cem) litros;
- III - Restos de limpeza e poda que não exceda a 6 (seis) M³;
- IV - Resíduos originários de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, de volume não superior a 5 (cinco) M³;
- V - Resíduos originários de mercados e feiras.

Art. 320 - Caso a Prefeitura Municipal esteja impossibilitada de efetuar a remoção prevista no artigo anterior, indicará, nesse caso, por escrito, o local do destino do material, cabendo aos municípios interessados, todas as providências necessárias para a sua retirada.

§ Único - O disposto neste artigo aplica-se, também aos materiais abaixo discriminados:

- a-) Resíduo líquidos de qualquer natureza;
- b-) Lotes de mercadorias, medicamentos, gêneros alimentícios e outros condenados pelas autoridades competentes;
- c-) Resíduos;
- d-) Resíduos e materiais não sépticos de clínicas, casas de saúde e congêneres.

Art. 321 - A Prefeitura Municipal poderá, se lhe for conveniente, delegar por concessão, o serviço de limpeza pública a terceiros, empresas privadas ou sociedades de economia mista mediante concorrência pública, nos termos da Lei específica, delegando inclusive, poderes para exploração e industrialização do lixo observando o § 2 do artigo 26 da LOM.

SEÇÃO I - B DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 322 - A Taxa de Iluminação Pública de vias ou logradouros destina-se a atender as despesas de consumo de energia elétrica, operação, manutenção e melhoramento do serviço de iluminação pública prestado pela Prefeitura Municipal e que incidirá sobre cada imóvel.

§ 1º - Dos prédios citados neste artigo, serão considerados como unidade autônomas, para efeito de cobrança da taxa, os apartamentos, salas comerciais ou não, lojas, sobrelojas, boxes e demais unidades em que o imóvel for dividido.

§ 2º - São passíveis da Taxa de Iluminação Pública, todos os imóveis existentes dentro do perímetro urbano, bem como aqueles situados dentro das sedes dos Distritos beneficiados pela iluminação pública, exceto os que forem isentos por Lei.

Art. 323 - Entende-se por iluminação pública aquela que esteja diretamente ligada à rede de distribuição de energia elétrica da CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A e sirva exclusivamente a via pública ou qualquer logradouro público de livre acesso permanente.

Art. 324 - O valor da Taxa de Iluminação Pública será cobrada em duodécimos, sempre baseado em consumo de energia destinada a iluminação pública, conforme Lei específica que regulamentar a matéria.

Art. 325 - A Taxa de Iluminação Pública será sempre cobrada por intermédio da CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A mediante Convênio que assegure o retorno total arrecadado, devidamente corrigido, para aplicação em expansão de rede, ampliação da iluminação pública e manutenção dos equipamentos de iluminação urbana.

SEÇÃO I - C DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 326 - Constitui fato gerador da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, a utilização efetiva ou potencial, dos serviços de conservação do calçamento e dos leitos pavimentados e não pavimentados das ruas, praças e avenidas da malha urbana do Município.

Art. 327 - A Taxa não incide quanto a trechos, pavimentados ou não situados na área rural, assim determinada.

Art. 328 - Sujeito passivo da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de

23 de dezembro de 1993

FOLHA VERDE

CÓDIGO TRIBUTÁRIO

imóvel, construído ou não, situado em logradouro beneficiado pelos serviços referidos no art. 326.

Art. 329 - A Taxa é calculada tomando-se por base o imóvel territorial que limita a sua testada com a via ou logradouro público, a razão de 03 (três) UFL por lote, qualquer que seja sua dimensão.

SEÇÃO II

DAS TAXAS E SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 330 - Será cobrada Taxa de Serviços Diversos pela prestação de serviços, apreensão e depósito de bens, animais e mercadorias, serviços de cemitério, abate de gado, extinção de formigueiros e outros serviços que possam vir a ser prestados pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde.

Art. 331 - A arrecadação desta taxa será prévia ou no ato da prestação do serviço, segundo condições previstas em regulamento ou instrução normativa e de acordo com a Tabela anexa a este Código.

Art. 332 - O abate de gado destinado a consumo público, será permitido mediante licença da Prefeitura, precedida da inspeção sanitária feita nas condições previstas pelo Código de Posturas do Município.

Art. 333 - A exigência da taxa não atinge o abate de gado em charqueadas, frigoríficos ou outros estabelecimentos semelhantes, fiscalizados pelo serviço federal competente, salvo quando o gado, cuja carne fresca destinar ao consumo local, ficando o abate, neste caso, sujeito ao tributo, devendo a taxa ser recolhida antecipadamente, por ocasião da solicitação da respectiva licença.

CAPÍTULO VII

DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Art. 334 - Fica instituída a Contribuição Social cuja renda é destinada, exclusivamente ao Sistema Municipal de Previdência Social, devendo ser repassada a este até o dia 15 do mês subsequente.

Art. 335 - Contribuinte da Contribuição Social é o Servidor ou funcionário público municipal, inclusive os das autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ Único - A forma de contribuição e o percentual a ser descontado em folha de pagamento, bem como a aplicação da receita está regulamentada em Lei nº

CAPÍTULO VIII

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 336 - A Contribuição de Melhoria prevista na Constituição Federal, tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas e será cobrada pelo Município na forma dos artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional e do Decreto-Lei nº 175 de 24/02/67.

TÍTULO XI

DAS PENALIDADES

Art. 337 - Independente das punições decorrentes de ação civil ou penal, as infrações aos dispositivos deste Código, serão punidas com as seguintes penas:

- I - Multas e juros de mora;
- II - Sujeição a regime especial de fiscalização;
- III - Suspensão ou cancelamento de isenção de tributo;
- IV - Penalidades funcionais.

Art. 338 - Não se procederá contra o Servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação fiscal decorrente de processo de consulta ou de decisão de qualquer instância administrativa mesmo que, posteriormente, se de interpretação diversa daquela, exceto quando se comprovar, administrativamente, que a interpretação anterior era manifestamente ilegal.

Art. 339 - A omissão do pagamento de tributo e a fraude fiscal serão apuradas mediante representação, notificação fiscal ou auto-de-infração, nos termos deste Código.

§ 1º - Dar-se-á comprovada a fraude fiscal, quando o contribuinte não dispuser de elementos convenientes, em razão dos quais se possa admitir a involuntária omissão do

pagamento.

§ 2º - Em qualquer caso, considerar-se-á como fraude a reincidência na omissão de que trata este artigo.

Art. 340 - A co-autoria e a cumplicidade, nas infrações ou nas tentativas de infração aos dispositivos deste Código, implicam os que as praticaram em responderem solidariamente com os autores pelo pagamento do tributo devido, ficando sujeitos as mesmas penas fiscais a estes impostas.

Art. 341 - Apurada a responsabilidade de diversas pessoas não vinculadas por co-autoria ou cumplicidade, impor-se-á a cada uma delas a pena relativa a infração que houver cometido.

CAPÍTULO I

DAS MULTAS E JUROS DE MORA

Art. 342 - Todas as multas estipuladas neste Código serão obrigatoriamente arrecadadas com o tributo devido, se for o caso.

Art. 343 - Em todos os casos em que se comine juros de mora, juntamente com outra penalidade, será o mesmo computado a razão de 1% (um por cento) ao mês, contado a partir do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 344 - São passíveis de multa por infração para todo e qualquer tributo municipal além daquelas já determinadas especificamente:

I - Pelo não atendimento da intimação para apresentação de livros e documentos fiscais e comerciais, decorridos 05 (cinco) dias úteis após a notificação:

a-) 5 (cinco) UFL por dia de atraso.

II - De 1/4 (um quarto) do valor do tributo para os pagamentos efetuados até 90 (noventa) dias após o prazo de vencimento de cada uma das parcelas e de 1/2 (um meio) do valor do tributo para os pagamentos efetuados após 90 (noventa) dias do prazo de vencimento de cada uma das parcelas, sendo esta multa aplicável para o IPTU, às Taxas de Serviços Urbanos e a Contribuição de Melhoria.

III - De 1/2 (um meio) do valor do imposto devido, qualquer que seja ele, que dependa de inscrição cadastral na Prefeitura e se detecte não ter havido observância por parte do sujeito passivo, no que diz respeito aos prazos das comunicações que trata o TÍTULO VII, deste Código, artigos 189, 198 e 199.

IV - Do valor igual ao Tributo, observada a imposição mínima de 5 (cinco) UFL:

a-) Aos que deixarem de recolher o tributo, no todo ou em parte, na forma e dentro dos prazos regulamentares;

b-) Aos que recolherem os tributos em atraso após o início da ação fiscal e dentro do prazo de vigência da respectiva intimação;

c-) Aos que não tiverem o montante do imposto devido sobre a operação executada por prestador de serviços não cadastrado;

d-) Aos que não obrigados ao pagamento do imposto, deixarem de emitir Nota Fiscal e outros documentos de controle exigidos por Lei ou regulamento;

e-) Aos que colocarem em funcionamento máquina registradora para emissão de comprovante de venda, em substituição à Nota Fiscal, sem prévia autorização da Prefeitura ou ainda utilizá-la sem a "fita-detache";

f-) Aos que dolosamente violarem o lacre dos dispositivos mecânicos da máquina registradora.

V - De 5 (cinco) UFL;

a-) Aos que estando inscritos utilizarem-se de livro ou documento fiscal sem a prévia autenticação da repartição competente quando exigível, por mês ou fração de mês em que tenha incorrido nesta infração até o limite máximo de 7/5 (sete e meio) da UFL;

b-) Aos que não observarem na inscrição dos livros fiscais as normas estabelecidas em Lei, Regulamento ou ato normativo;

c-) Aos que cometerem infração para a qual não haja penalidade específica neste Código.

VI - De 10 (dez) UFL:

a-) Aos que sujeitos ao recolhimento mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não apresentarem até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, declaração de ausência de movimento tributável por mês que deixarem passar sem o cumprimento da obrigação.

VII - De 15 (quinze) UFL:

a-) Aos que estando obrigados a inscreverem-se no Cadastro de Atividades Econômicas da Prefeitura iniciarem atividades sem cumprir com esta obrigação por mês ou fração de mês que decorrer do início do funcionamento até a data em

CÓDIGO TRIBUTÁRIO

regularizarem sua situação;

b-) Aos que funcionarem por prazo superior a 15 (quinze) dias com as características diversas das alegadas na respectiva inscrição por mês ou fração de mês que decorrer da mudança das características até a data da regularização perante o Cadastro;

c-) Aos que deixarem de escriturar seus livros fiscais por prazo superior a 10 (dez) dias após as datas previstas para recolhimento de cada tributo;

d-) Aos que não apuserem de forma legível ou regulamentar o número da inscrição nas guias de recolhimento do tributo ou o fizerem dolosamente com incorreções, rasuras ou imperfeições;

e-) Aos que, estando inscritos e obrigados a escrituração de livros fiscais, funcionem sem possuir qualquer dos livros ou documentos fiscais previstos em Lei ou Regulamento, inclusive para filiais ou depósitos ou outros estabelecimentos dependentes por livro ou talão por mês ou fração de mês;

f-) Aos que extraviarem livros ou documentos fiscais ou derem margem a sua inutilização podendo restabelecer a escrituração dos mesmos em 30 (trinta) dias contados da data da comunicação do extravio ou da inutilização a repartição competente por livro ou documento;

g-) Aos que não comunicarem a repartição fiscal competente, a paralização temporária de suas atividades contados de 15 (quinze) dias da data do início da paralização;

h-) Aos que emitirem documentos fiscais fora da ordem correta da numeração ou que lançarem mão de blocos sem que tenha sido utilizados ou postos simultaneamente em uso os de numeração anterior;

i-) Aos que emitirem documentos fiscais em número de vias inferior ao estabelecido em regulamento.

VIII - De 20 (vinte) UFL:

a-) Aos que encerrarem suas atividades e não requererem dentro de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do fato, à repartição fiscal competente a baixa de sua inscrição;

b-) Aos que, surpreendidos pela fiscalização e estando obrigados a se inscreverem no Cadastro de Atividades Econômicas da Prefeitura houverem iniciado suas atividades sem cumprir com esta obrigação por mês ou fração de mês que decorrer do início do funcionamento, até a data da autuação, independente do valor do imposto devido, a ser arbitrado pela autoridade fiscal, pelos meios a seu alcance, se for o caso;

IX - De valor igual ao dobro do imposto e, no mínimo 5 (cinco) UFL:

a-) Aos que não recolherem no prazo regulamentar, o imposto retido do prestador de serviços ou outro imposto para o qual haja determinação legal de substituição tributária;

b-) Aos que, para operação tributável, emitirem Nota Fiscal de operação não tributada ou isenta;

c-) Aos que sujeitos a operação tributada, não emitirem Nota Fiscal ou outros documentos de controle exigidos por Lei ou Regulamento.

X - De 25 (vinte e cinco) UFL:

a-) Aos que extraviarem livros ou documentos fiscais ou derem margem a sua inutilização não podendo restabelecer a escrituração dos mesmos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação do extravio por livro ou documento, caso em que o imposto será arbitrado pela autoridade fiscal, pelos meios ao seu alcance;

b-) Aos que negarem a prestar informações ou por qualquer modo tentarem embarçar, iludir, dificultar ou impedir a ação fiscal;

c-) Aos estabelecimentos gráficos ou na impossibilidade de sua identificação aos contribuintes que usarem ou mantiverem em seu poder talões de Notas Fiscais com ausência do número de Notas, abrangidas pela série, bem como a característica da impressora;

d-) Aos que expedirem Nota Fiscal cujo valor da prestação de serviços evidencie sub-faturamento;

e-) Aos que, possuindo Alvará de Localização e Funcionamento, não o mantiver em local visível juntamente com a guia do pagamento da taxa respectiva.

XI - De 30 (trinta) UFL:

a-) O síndico, leiloeiro, o corretor, o despachante ou quem quer que facilite, proporcione ou auxilie por qualquer forma a sonegação do tributo no todo ou em parte;

b-) O árbitro que prejudicar a Fazenda Municipal por negligência ou má fé nas avaliações;

c-) As tipografias e estabelecimentos congêneres que aceitarem encomendas para confecção de livros e documentos fiscais estabelecidos pelo Município sem a competente autorização da Fazenda Municipal ou que não mantiverem registros atualizados de encomendas execução e entrega de livros e

documentos fiscais na forma do Regulamento;

d-) As empresas de transporte, os transportadores autônomos e os que tiverem mercadorias sob sua guarda, sem prejuízo das penalidades impostas aos proprietários de mercadorias, quando:

1 - Transportarem ou receberem mercadorias desacompanhadas dos documentos fiscais exigidos por Lei e Regulamento;

2 - Não comunicarem no prazo do regulamento, às autoridades administrativas, que dos documentos em seu poder, consta destinatário com nome e endereço falso;

3 - Obrigados a fazê-lo, deixarem de emitir o manifesto da carga transportada;

4 - Deixarem de efetuar a entrega dos manifestos, Notas e guias, dentro dos prazos regulamentares;

5 - Transportarem ou receberem mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal;

6 - Se negarem a permitir o exame pelo fisco, de mercadorias, livros, documentos sob sua guarda ou responsabilidade.

e-) As autoridades e funcionários administrativos que embarçarem, iludirem ou dificultarem a ação do fisco.

XII - De importância igual a 5 (cinco) vezes o valor do imposto não recolhido ou sonegado acrescido de 30 (trinta) UFL aos que incorrerem em sonegação ou fraude fiscal, que será apurada através de procedimento fiscal nos termos deste Código e, se for o caso, acompanhado de sindicância e inquérito administrativo, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 345 - Para efeitos deste Código, entende-se como sonegação ou fraude fiscal:

I - Prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente informação que deva ser produzida a agentes do fisco, com intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento do tributo e quaisquer outras obrigações acessórias devidas por Lei;

II - Inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos exigidos pelas Leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento dos tributos devidos a Fazenda Municipal;

III - Alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis, com propósito de fraudar a Fazenda Municipal;

IV - Fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas majorando-se, com objetivo de obter de dedução de tributos devidos a Fazenda Municipal.

§ Único - Apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Municipal ingressará com a ação cabível.

Art. 346 - As multas previstas nos incisos I, II, IV, V, VII e VIII do artigo 344 sofrerão as seguintes deduções, se pagas nos prazos abaixo, contados da data da lavratura da notificação fiscal:

I - De 60% (sessenta por cento) se pagas dentro de 10 (dez) dias;

II - De 50% (cinquenta por cento) se pagas dentro de 20 (vinte) dias;

III - De 40% (quarenta por cento) se pagas dentro de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Nos casos da alínea "f" do inciso VII e da alínea "a" do inciso X do artigo 344, provando o contribuinte a ocorrência de caso fortuito ou força maior, bem como a inexistência de dolo ou culpa, poderá haver dispensa das multas, a critério da autoridade fiscal, com acolhimento do Prefeito Municipal, através de justificativa fundamentada em razão de Lei e de direito.

§ 2º - A multa será aplicada em dobro, em caso de reincidência específica, considerando-se como tal, o contribuinte que já houver sido multado e advertido e, mesmo assim incorrer novamente na mesma infração.

§ 3º - As multas serão cumulativas, quando resultarem, concomitantemente do não cumprimento de obrigação principal e acessória, assim determinadas pela legislação federal e municipal e seus regulamentos.

§ 4º - Apurando-se no mesmo processo o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória pela mesma pessoa, impor-se-á a pena relativa a infração mais grave, relevando-se a menos grave.

§ 5º - O pagamento total ou parcial do crédito tributário ou fiscal, importará em confissão irretratável do tributo.

Art. 347 - Terminado o prazo para o pagamento normal do tributo, ficará este acrescido das seguintes multas de mora:

23 de dezembro de 1993

FOLHA VERDE

CÓDIGO TRIBUTÁRIO

I - Nos primeiros 30 (trinta) dias que se seguirem ao término do prazo indicado como vencimento do tributo, 10% (dez por cento);

II - Nos 30 (trinta) dias que se seguirem ao término do prazo fixado no inciso I, 20% (vinte por cento);

III - Nos 60 (sessenta) dias que se seguirem ao término do prazo fixado nos incisos anteriores, 30% (trinta por cento);

IV - Ultrapassando o prazo do inciso anterior, a multa de mora será de 40% (quarenta por cento).

§ Único - Ocorrendo o recolhimento de tributos por iniciativa do contribuinte, sem o recolhimento concomitante dos juros, multas ou qualquer outro acréscimo moratório, nos termos dos incisos anteriores essa parte acessória do débito passará a constituir obrigação principal, sujeito a atualização de valor e acréscimos moratórios, de acordo com as regras normais, podendo, inclusive, ser inscrito como Dívida Ativa, salvo se tal recolhimento configurar denúncia espontânea.

CAPÍTULO II

DA SUJEIÇÃO A REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 348 - O contribuinte que houver cometido infração punida, segundo as disposições deste Código e em outras Leis e Regulamentos Municipais, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização, que obedecerá a disposições regulamentares.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DE ISENÇÕES

Art. 349 - Todas as pessoas físicas ou jurídicas que infringirem disposições deste Código, ficarão privadas pelo prazo mínimo de um ano, do benefício da isenção fiscal que tiverem recebido, podendo este prazo ser dilatado a critério do Prefeito, de acordo com a gravidade da infração e, em caso de reincidência, poderão ficar privados definitivamente.

§ Único - Esta pena será aplicada em face de representação do órgão fiscalizador do Prefeito, devidamente comprovada, feita em processo próprio, depois de aberta defesa ao interessado, nos prazos legais, seguindo os parâmetros do procedimento fiscal administrativo para julgamento em primeira instância.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES FUNCIONAIS

Art. 350 - Serão punidos com multa equivalente a 15 (quinze) dias do respectivo vencimento ou remuneração:

I - Os funcionários que se negarem a prestar assistência ao contribuinte, quando for esta solicitada na forma deste Código;

II - Os agentes fiscais, que por negligência ou má fé, lavrarem autos sem obediência aos requisitos legais, de forma a lhes acarretar nulidade.

§ Único - O disposto no inciso I deste artigo será apurado em processo administrativo, através de representação do contribuinte, lesado pela ausência de assistência em requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 351 - Aos funcionários que praticarem qualquer tipo de ação ou omissão contrária aos seus deveres e obrigações decorrentes de seu cargo ou função, após apuração em processo de sindicância administrativa, aplicar-se-ão as penas determinadas pela legislação trabalhista ou pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, conforme for regido seu contrato de trabalho.

TÍTULO XII

DAS IMUNIDADES E ISENÇÕES

Art. 352 - Gozam de Imunidade Constitucional, decorrentes de Limitações ao Poder de Tributar, as pessoas físicas ou jurídicas que se incluam entre aquelas determinadas no art. 150, inciso VI, alíneas "a" à "d" da Constituição Federal de 1.988.

§ Único - A Imunidade Constitucional apenas atinge os impostos, não abrangendo as Taxas e as Contribuições, que constarão apenas com as isenções previstas neste Código, e em Leis subsequentes.

Art. 353 - SÃO ISENTOS:

I - DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E

TERRITORIAL URBANA:

a-) Os imóveis tombados, isoladamente, pelos órgãos competentes, podendo ser suspenso o benefício sempre que, comprovadamente, for caracterizado no imóvel dano por ação ou omissão;

II - DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA e da TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA:

a-) Os estabelecimentos beneficentes e assistenciais, sem fins lucrativos, de atendimento a indigentes, à infância e à velhice desamparada;

b-) Os Templos de qualquer culto desde que mantenham as exigências da urbanização com a construção dos muros e calçadas;

c-) Os imóveis cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para uso das entidades imunes pela Constituição Federal, quando em regime de comodato devidamente registrado no Cartório competente, dentro da vigência do mesmo e mediante verificação "in loco" pela Administração Pública Municipal;

d-) O imóvel pertencente e utilizado para uso próprio de cegos, inválidos, idosos, viúvas incapacitadas financeiramente e aposentados com um único imóvel, cujo valor não ultrapasse a 2.000 (duas mil) UFL, avaliada pela Comissão de ITBI da Prefeitura Municipal, sujeita, entretanto, à verificação e constatação da veracidade das alegações, e acolhimento pelo Prefeito Municipal.

e-) O imóvel residencial, pertencente e utilizado para uso próprio, de ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira - FEB - ou sua viúva, desde que apresente um dos seguintes documentos:

1-) Diploma de "Medalha de Campanha";

2-) Diploma de "Medalha da Cruz de Combate";

3-) Atestado firmado pelo Presidente da Associação Nacional da FEB, Seção Regional de Cuiabá - MT.

f-) As praças de esportes e as sedes das entidades esportivas amadoras;

g-) As Associações comunitárias.

III - DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMOVEIS - ITBI;

a-) O ato em que fizer cessar entre o coproprietário a indivisibilidade dos bens comuns, desde que dele não decorram qualquer tipo de transmissão dos mesmos bens;

b-) A extinção do usufruto, quando o seu instituidor tenha continuado dono da nua-propriedade;

c-) A transmissão de bens ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;

IV - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA;

a-) Conferências científicas ou literárias e exposições de arte;

b-) Espetáculos culturais e esportivos, quando as rendas líquidas forem para fins beneficiadas;

c-) Atividades de pequeno rendimento exercidas individualmente, por conta própria, desde que o movimento econômico não exceda a 2 (dois) salários mínimos mensais, e sejam devidamente licenciados pelo Município;

d-) Os jogos esportivos realizados nos Estádios Municipais.

V - DA TAXA DE EXPEDIENTE:

a-) Os atos ou títulos referentes à vida funcional dos Servidores Municipais;

b-) Os requerimentos de fornecedores e prestadores de serviços à Prefeitura, quando objetivarem o pagamento de seus débitos;

c-) Os requerimentos e certidões relativos aos Servidores Municipais ao serviço de alistamento militar e para fins eleitorais;

d-) Atestados de pobreza.

VI - DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE:

a-) Os cegos e mutilados que exercerem comércio ou indústria em escala íntima;

b-) Os engraxates ambulantes;

c-) Os pequenos vendedores de doces, frutas e outros comestíveis, que exercerem comércio por conta própria;

d-) Instituições de caráter filantrópico utilidade pública.

VII - DA TAXA DE ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO:

CÓDIGO TRIBUTÁRIO

- bairro;
- a-) As sedes de Associações de moradores de
- b-) Creches, asilos e outras entidades assistenciais sem fins lucrativos;
- c-) Sindicatos.

VIII - DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE:

- a-) Os cartazes ou letreiros destinados a fins beneficentes culturais ou de interesse de programações públicas federal, estadual ou municipal;
- b-) As tabuletas indicativas de sítios, chácaras, granjas ou fazendas bem como as de rumo ou de direção de estradas colocadas em zona rural;
- c-) Os dísticos ou denominações de estabelecimentos comerciais e industriais apostos nas paredes e vitrines internas;
- d-) Eventos que visem a divulgação da cultura e folclore regional, inclusive com o co-patrocínio, desde que não em caráter permanente.

IX - DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA:

- a-) As entidades imunes pela Constituição Federal;
- b-) Us imóveis isentos de IPTU;
- c-) Os imóveis rurais considerados minifúndios, ou aqueles que produzirem hortifrutigranjeiros.

Art. 354 - As isenções de que trata o artigo anterior, ficam sujeitas a renovação anual, mediante requerimento encaminhado ao Prefeito, instruído com os documentos comprobatórios para cada caso.

§ Único - As entidades de educação e assistência social sem fins lucrativos, somente serão considerados imunes, se observados rigorosamente os requisitos do art. 14 da Lei 5.172/66 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - sendo vedada qualquer forma de isenção tributária ou fiscal para as atividades de ensino privado.

Art. 355 - Qualquer isenção que não esteja prevista nesta Lei, bem como qualquer incentivo fiscal visando a implantação ou expansão de atividades industriais, agropecuárias ou comerciais no território do Município, dependerão de Lei aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, observadas razões de ordem pública ou de interesse social, ou ainda, de interesse do Município, não podendo ter caráter pessoal nem individual.

§ 1º - Só serão concedidas isenções tributárias a industriais em fase de instalação, por tempo determinado em Lei específica.

§ 2º - A Lei que conceder a isenção especificará as condições exigidas, o prazo de sua duração e os tributos aos quais se aplica.

Art. 356 - Desaparecendo as condições que a motivaram, bem como verificada a qualquer tempo a inobservância dos requisitos exigidos para sua concessão, será a isenção obrigatoriamente cancelada.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 357 - Esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 358 - Toda a matéria de que trata esta Lei, no que pertine a Normas Gerais de Direito Tributário, Procedimento Administrativo Fiscal e Normas de Execução, entrará em vigor na data de sua publicação.

A matéria referente aos tributos municipais e suas alíquotas, bem como os incentivos e isenções, começará a vigor a partir de 1º de janeiro de 1.994.

Art. 359 - Ficam cancelados, automaticamente, todos os débitos fiscais em cobrança administrativa ou judicial que, somados em relação a um mesmo contribuinte, corrigidos monetariamente, não ultrapassem o valor de 5 (cinco) UFL, na data da publicação desta Lei.

Art. 360 - As empresas, pessoas físicas ou jurídicas que requereram a inscrição junto ao Cadastro de Atividades Econômicas da Prefeitura, e que deixaram de funcionar há mais de 01 (um) ano, ficam anistiadas de seus tributos municipais e autorizada a baixa no Cadastro, de ofício.

Art. 361 - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Complementar nº 001/89, passando a vigor em sua plenitude, o texto deste Código.

LUCAS DO RIO VERDE, 15 DE DEZEMBRO DE 1.993.

Dr. Wilson R. Andrade
Prefeito Municipal

Dr. Vicente Nunes
Prefeito Municipal

TABELA ANEXA AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TABELA I

ITEM	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Fixa anual em UFL	Mensal (% sobre Mov. Econ. Trib.)
01	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS		
	Nível Universitário	0.0	10 UFL MENSAL FIXA
	Nível Médio	20.0	5 UFL MENSAL FIXA
	Nível Inferior	10.0	2 UFL MENSAL FIXA
04	OUTROS SERVIÇOS		
	Serviços de execução, por administração, empreitada, sub-empreitada de obra hidráulica e de construção civil, inclusive serviços auxiliares e complementares, pavimentação, terraplanagem, escavação e urbanização.		3.0 %
05	Serviços de execução por administração, empreitada de obra hidráulica e de construção civil, inclusive serviços auxiliares e complementares considerados micro-empresa com capital até 1.000 UFL.		2.0 %
06	Micro-empresas		3.0 %
07	Outros não especificados acima		3.0 %
08	Escola de 1º Grau		3.0 %
09	Escola de 2º Grau e 3º Grau		5.0 %

OBSERVAÇÃO: Este imposto será arrecadado:

I Anualmente, até o último dia do mês de fevereiro;

II Mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente ao do fato gerador;

III Para efeito de aplicação desta Tabela, considera-se movimento econômico tributável global, deduzindo-se as parcelas admitidas em Lei;

IV O motorista autônomo, proprietário de veículo, pagará o imposto de uma só vez, referente ao exercício, antes da renovação do Alvará;

V Os Estabelecimentos Bancários, pagarão o imposto com base na receita bruta, resultante da prestação de serviços constante da Lista de Serviços. O montante recolhido mensalmente será de no. mínimo 10 UFL.

TABELA II

ITEM	LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO OU RENOVACÃO - ALVARÁ	ALÍQUOTA ANUAL EM UFL POR M2
1. COOPERATIVAS:	1.0 Em formação, Estudantil e de Consumo	30
	1.1 Até 1.000 m2	50
	1.2 De 1.001 a 5.000 m2	70
	1.3 Acima de 5.000 m2	100
2. INDÚSTRIAS EM GERAL:	2.0 Micro Indústrias até 50 m2	30
	2.1 De 51 a 150 m2	40
	2.2 De 150 a 500 m2	150
	2.3 De 500 m2 a 1.000m2	200
	2.3 Acima de 1000m2	300
3. ARMAZENS DO RAMO DE CEREAIS:	3.1 Armazéns Gerais	0.025
	3.2 Empresas Comercializadoras de Cereais com Compra e Venda Direta (Matriz ou Filial)	0.01
	3.3 Empresas Comercializadoras de Cereais por Sistema de Depósito Fechado	1.0
	URS: O valor destes itens serão calculados por tonelada de capacidade de armazenagem	
4.	DEPOSITOS DE COMBUSTÍVEIS E/OU T.R.R.:	200
5.	DEPOSITOS DE INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS E SIMILARES:	155
6. HOTEIS, MOTÉIS, PENSÕES E HOSPEDARIAS:	6.1 - Até 10 quartos ou apartamentos	40
	6.2 - De 11 a 20 quartos ou apartamentos	50
	6.3 - Acima de 20 quartos ou apartamentos	120
7. SUPERMERCADOS E DEMAIS COMÉRCIOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO:	7.1 - Até 200 m2	60
	7.2 - De 201 a 500 m2	120
	7.3 - Acima de 500 m2	150
8. BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES E COMÉRCIO DE BEBIDAS EM GERAL:	8.1 - Até 50 m2	15
	8.2 - De 51 a 100 m2	40
	8.3 - Acima de 100 m2	60
9. PADARIAS, CONFEITARIAS, ACOUGUES E OUTROS SIMILARES:	Pequeno	20
	Médio	40
	Grande	60
10.	COM. DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E OUTROS:	20
11.	BILHARES E QUAIQUER OUTROS JOGOS DE MESA:	30
12.	BOLICHES E BOLÃO POR PISTA:	10
13.	BOATES, CABARÉS, CASAS DE SHOW E ASSEMBLADOS:	300

CÓDIGO TRIBUTÁRIO

TAXA DE EXPEDIENTE

04	Demolição de muros, paredes, fachadas e tapumes	0,20
05	Consertos	6,0
06	Expedição de licença para construção	4,0
07	Expedição de licença de qualquer natureza	6,0
08	Certidões diversas	4,0
09	Habite-se por M ² de área construída	0,04
10	Numeração, exceto o custo da placa	1,0
11	Desmembramento, remembramento por unidade	1,0
12	Lotamentos:	
12.1	Para áreas até 10.000 M ² , incluindo as destinadas a vias e logradouros públicos e a instalação de serviços públicos	24,0
12.2	Para áreas superiores a 10.000 M ² , incluindo-se as destinadas a vias e logradouros públicos e a instalação de serviços públicos, além da importância fixada no item anterior, pela área excedente em 10,0 M ² , ou fração	0,20
13	Croquis de locação, por unidade	1,0
14	Alinhamento e nivelamento, por metro linear	1,0
15	Abertura de valas no asfalto para ligações domiciliares de água e esgoto	3,0

OBSERVAÇÕES:
 I - Nos casos de prorrogação de prazo, cobrará-se o mesmo critério constante dos itens acima, com desconto de dez por cento;
 II - Esta taxa não incide sobre:
 a-) Construção de madeira com área coberta de até 50,0 M², provando seu proprietário não possuir outro imóvel no Município
 b-) A limpeza ou pintura externa ou interna do prédio, muro ou gradil
 c-) Construção ou reforma de passeio quando do tipo aprovado pela Prefeitura

TABELA VI

ITEM	LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE OU RENOVACÃO	ALÍQUOTA MENSAL	EM UFL-ANUAL
01	Anúncios e letreiros na parte externa do edifício ou em via pública, por M ²	1,0	12,0
02	Anúncios e letreiros no interior de veículos, por unidade	0,50	2,0
03	Anúncios e letreiros pintados externamente, por veículo	2,0	24,0
04	Anúncios projetados em tela de cinema, televisão ou qualquer meio	4,0	48,0
05	Anúncios conduzidos por pessoas	1,0	2,0
06	Prospectos ou folhetos, por espécie	20,0	-
07	Faixa ou cartazes, por M ² , (locais permitidos)	2,0	-
08	Mostruário ou vitrine colocados na parte externa de estabelecimentos ou galerias, etc., por unidade e M ²	0,6	7,0
09	Placas indicativas de profissão ou semelhante - por M ²	-	2,0
10	Aparelhos de som por alto-falante	6,0	72,0
11	Publicidade de qualquer natureza, não incluída nos itens acima, por unidade	10,0	-

OBSERVAÇÕES:
 Estas taxas não incidem sobre Associações de Moradores e Sindicatos.

TABELA VII

ITEM	LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS PÚBLICAS OU RENOVACÃO (locais permitidos)	ALÍQUOTA MENSAL	EM UFL-ANUAL
01	Balcão, barraca, mesa, tabuleiro, mala, cestos, por unidade	1,5	24,0
02	Quiosques, trailers, hot-dogs ou similares - por M ²	1,0	10,0
03	Bicicleta, triciclo, carroças ou similares - por unidade	1,0	24,0
04	Caminhão, ônibus, caminhonete, kombi, taxi, mototáxi - por unidade	4,0	40,0
05	Outras ocupações não especificadas, por unidade	0,5	36,0
06	Deposito de parque de diversões, etc.	10,0	-

ITEM	TAXA DE EXPEDIENTE	ALÍQUOTA EM UFL
01	Busca e desarquivamento	2,0
02	Requerimento de papel entrado na Prefeitura	1,0
03	Averbação de escritura - Por imóvel	6,0
04	Transferência de Contratos	6,0
05	Baixas Diversas	2,0
06	Registro de ferro de marcas (gado, etc.)	5,0
07	Certidões negativas (por imóvel)	ISENTO
08	Enrolamentos	0,5

OBSERVAÇÕES:
 Esta taxa é recolhida no ato da entrada, na Prefeitura, de papel ou requerimento, não sendo cobrada quando o requerimento for para anexar outros documentos a processo já formalizado.

TABELA IX

ITEM	SERVIÇOS DIVERSOS GERAIS	ALÍQUOTA EM UFL
01	Apreensão de animal - por cabeça	20,0
02	Depósito de animal - por unidade/por dia	2,0
03	Matrícula de cães - por unidade	0,1
04	Apreensão de bebo e/ou mercadorias - por unidade/kg	0,5

CEMITÉRIO

05	INUMACÃO	
05.1	Em sepultura rasa, por cinco anos	2,0
05.2	Em carneira ou jazigo, por cinco anos	3,0
05.3	Em mausoléu	4,0
06	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INUMACÃO	
06.1	Em sepultura rasa, até 03 anos após o prazo inicial, por ano	1,0
06.2	Em sepultura rasa, após 03 anos do item acima, por ano	2,0
06.3	Em carneira ou jazigo até 03 anos após o prazo inicial, por ano	2,0
06.4	Em carneira ou jazigo após 03 anos do item acima, por ano	4,0
07	PERPETUIDADE	
07.1	Ossuários	5,0
07.2	Sepultura rasa ou carneira, por M ²	12,0
08	EXUMACÃO	
08.1	Antes de vencido o prazo regular de decomposição	3,0
08.2	Após vencido o prazo de decomposição	1,0
09	OUTROS	
09.1	Entrada de ossada no cemitério	0,5
09.2	Retirada de ossada do cemitério	0,5
09.3	Remoção de ossada dentro do cemitério	0,5
09.4	Permissão para colocação de lápide, de inscrição ou execução de pequenas obras de embelezamento	1,0
09.5	Construção de túmulo ou mausoléu	4,0

OBSERVAÇÕES - TAXAS DE CEMITÉRIO:
 I - Além das taxas acima, será cobrado à parte o custo da construção de carneira ou jazigo, de acordo com o orçamento organizado pela repartição competente da Prefeitura.
 II - Da mesma forma que no item I, será cobrado à parte o custo da construção do ossuário.
 III - As taxas constantes da tabela cobrirão apenas o custo de escavação e enchimento das sepulturas, carneiras e jazigos, os custos de demolição de baldrame, lápides, mausoléu e os de reconstrução, serão orçados e cobrados à parte.
 IV - Os prazos de inumação do item 05 não prevalecerão quando o interessado adquirir a perpetuidade.
 V - São isentos da taxa de inumação os indigentes.

LUCAS DO RIO VERDE, 18 DE DEZEMBRO DE 1993.

[Assinatura]
 Dr. Wilson Aguiar

[Assinatura]
 José Carlos de Jesus

CÂMARA

MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

Neri avalia atividades de 93

O presidente do Legislativo Municipal, vereador Neri Bernardes Prestes, em entrevista ao FOLHA VERDE, agradeceu ao povo de Lucas do Rio Verde pela colaboração prestada ao trabalho dos legisladores no decorrer de 1993. Lembrou que como representantes do povo os vereadores precisam da participação do povo para que possam legislar em benefício da maioria e disse que espera contar com uma participação maior da Comunidade nos trabalhos do Legislativo neste ano de 1994.

Neri esclareceu a questão da "unanimidade", criticada por algumas pessoas. Segundo o vereador, muitos projetos foram rejeitados, mas não em plenário. Para evitar facções, que poderiam prejudicar o bom andamento dos trabalhos da Câmara, as alterações que se fizeram necessárias foram negociadas em conjunto, assim como os projetos que tiveram que ser retirados. A unanimidade só veio após amplo entendimento. E foi esta estratégia que deu certo e possibilitou um bom relacionamento não apenas entre os vereadores, mas também entre o Legislativo e o Executivo e, no final quem saiu lucrando foi o Município.

Neri lembrou ainda que 1993 foi um ano de experiência, pois tanto os vereadores como o prefeito precisaram travar conhecimento com a nova situação que estavam enfrentando, mas assim mesmo muitas conquistas foram possíveis. Dentre elas destacam-se:

- CENTRALIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - que mereceu todo o apoio da Câmara;

- A DOCUMENTAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO - também mereceu especial atenção e acompanhamento do Legislativo;

- A INFRA-ESTRUTURA NO BAIRRO RIO VERDE - que era um problema fundiário urbano também foi solucionado com apoio do Legislativo.

O vereador destacou que o ponto de maior relevância foi termos conseguido encontrar

nossas próprias saídas, como no caso da energia elétrica. Lembrou que pouca coisa foi conseguida junto ao Governo do Estado, não por questões partidárias, mas porque em 93 o Governo atuou pouco na grande maioria dos municípios do Estado e o pouco que nosso município conseguiu neste período foi com esforço próprio.

QUANTO À ATUAÇÃO DAS SECRETARIAS
EDUCAÇÃO - Segundo Neri Prestes, mesmo com uma estrutura ainda deficiente, a Secretaria de Educação desenvolveu um bom trabalho. A secretária Delia Schneider Bach e sua equipe demonstraram muita competência.

AÇÃO SOCIAL - Esta Secretaria, de acordo com o Presidente da Câmara, teve uma atuação excelente, dando continuidade e aprimorando um trabalho já iniciado pela dona Ana. "A primeira dama Cleci tem se mostrado muito eficiente em seu trabalho", - diz Neri.

SAÚDE - Esta sempre foi uma área deficiente por falta de uma equipe técnica capacitada. Com a vinda da secretária Rita e do Dr. Pedro, e alguns ajustes que foram feitos, o setor atingiu grandes avanços, segundo o vereador.

OBRAS - A falta de máquinas e equipamentos dificultou um pouco o atendimento dos compromissos de campanha, mas mesmo assim a situação de nossas estradas é boa, se comparada a de outros municípios, justifica o vereador. Agora, com dois caninhões novos e a motoniveladora será possível atender com maior eficiência as estradas e cuidar melhor da área urbana.

PLANO DE TRABALHO DO VEREADOR
PARA 1994

Em 94 o vereador Neri Prestes pretende atuar mais no incentivo à micro empresa, lutando pela implantação do Distrito Industrial, o que é



também plano no Prefeito Municipal. A limpeza pública, a urbanização, a iluminação pública e a revisão das concessões de serviços públicos também merecerão especial atenção do vereador.

Neri lembra ainda que em 94 os vereadores terão que votar o projeto de loteamento urbano, que, segundo ele é uma matéria difícil e requer toda a atenção dos vereadores e da população. Por isso ele espera contar com a participação popular na análise deste projeto.

* Durante o ano legislativo de 1993 os vereadores analisaram e aprovaram 51 Projetos de Lei encaminhados pelo Executivo.

Resumo dos Trabalhos do Legislativo

VEREADOR	PROJ. DE LEI	INDICAÇÃO	REQUERIMENTO	DECRETO LEGISL. RESOL.	PROJETO	MOÇÃO	EMENDA A LEI ORG.
NERI	04	26	03	03	06	-	01
CARLOS	02	29	04	-	05	-	02
ILDO	01	12	01	-	05	-	01
PETRONILIO	01	15	01	-	06	-	01
ROBERTO	-	11	-	-	-	-	-
RONALD	-	05	01	-	-	-	-
SEBASTIAO	-	08	01	01	-	-	-
VILMAR	-	28	01	02	01	-	-
WALMENIR	02	12	-	01	-	-	-
PLENARIO	01	-	-	-	-	01	-
MESA	-	-	-	-	-	01	-
VALDEMAR	-	-	-	-	-	-	-
JANING	-	03	-	-	-	-	-

Chamamento às Mulheres

A mulher tem gradativamente, com muita luta conquistando seu espaço na sociedade.

Apesar da discriminação sofrida e de um certo descaso dos setores produtivos pelo trabalho feminino, vamos galgando degraus e construindo uma parceria cada vez mais positiva com os homens na construção de uma nova sociedade.

Neste espírito que as mulheres de Lucas do Rio Verde reuniram-se e fundaram a Associação de Mulheres que funcionará com o objetivo de congregar os interesses em participar ativamente da luta pela melhoria da qualidade de vida, conscientizando-se e produzindo, pois entendemos que somos capazes.

Você, companheira, venha crescer conosco participando da Associação de Mulheres de Lucas do Rio Verde.

Próxima reunião dia 25/01/94 às 15 h, na sede da Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

- Cleci Fátima Nunes -

065 549 11 65 é Folha Verde

COMARCA DE SORRISO
VARA ÚNICA CÍVEL

- EDITAL DE SITUAÇÃO - PRazo DE 20 (Vinte) DIAS -

CITANDA: NINJA - IND. E COMÉRCIO DE PARAFUSOS LTDA.
AÇÃO: Ação Ordinária de Cancelamento de Protestos nº 482/93.

REQUERENTE: NINJA - Ind. e Com. de Parafusos Ltda.

REQUERIDA: C I T A R a Requerida NINJA- IND. E COM. DE PARAFUSOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de seu representante legal que se encontra estabelecida em lugar incerto e não sabido da ação supra, para querendo contestar no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo de que não havendo contestação no prazo citado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no autor pela autora.

REQUERENTE DA AUTORA: A Requerente pactou com a Requerida contrato de compra e venda mercantil. De qual resultou na emissão da "Folha Duplicata" nº 10010/91/03, no valor de CR\$62.718,39 (sessenta e dois mil, setecentos e doze cruzeiros e trinta e nove centavos), valor esse fixado para o dia 06 de dezembro de 1991. Ocorreu, em decorrência de uma transitória situação de dificuldades no orden econômico, o citado documento acabou por ser protestado. Entretanto alivando a situação, ao receber a visita do representante legal da Requerida, para efetuar novas vendas, a Requerente, providenciou junto a este o pagamento devido. Ocasião em que o mesmo providenciou a competente Duplicata, ao passar o recibo de compra e venda em viabilizar a respectiva baixa do protesto lavrada às fls. 75 do livro 96, do nº 040642, efetivada no Cartório do 1º Ofício de Diarantino/MT. Diante do Exposto a Requerente postula que seja determinado o CANCELAMENTO do protesto nº 040642, supra referido acima. Torna-se em que respectivamente, pode o espere Definitivo. Lucas do Rio Verde, 24 de abril de 1993. Dr. Nooli Alberti-CAM/MT. 4061/Advogado.

PRazo DO EDITAL: 20 (vinte) dias
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, aos 26 dias do mês de Novembro de 1.993. Dr. Nooli Alberti-CAM/MT. 4061/Advogado. ESCRITÓRIO DE NOLLI ALBERTI-CAM/MT. 4061/Advogado. Endereço: Rua V. A. Brughini Esquina Honrada, que o fiz datilografado, conferido e assinado.

DR. NOLLI ALBERTI-CAM
Juiz Substituto

C: 5006

Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde

BALANÇETE DO SISTEMA FINANCEIRO NOVEMBRO - 1993

CODIGO	CONTA	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO DO MES		SALDOS ATUAIS	
		DEVEDORES	CREDORES	DEBITO	CREDITO	DEVEDORES	CREDORES
ATIVO FINANCEIRO							
2 00	DISPONIVEL						
2 00 00	Caixa	1.530,44		75.475.744,56	75.245.225,30	252.049,70	
2 00 01	Bancos						
2 00 01 01	Banco do Brasil FPM	626,96		10.158.972,25	8.950.816,78	1.208.155,47	
2 00 01 02	Banco do Brasil ITR	327,15		5.699,50		9.426,65	
2 00 01 03	Banco do Brasil Mov.						
2 00 01 05	Banco CREDILUCAS	19.336,20		444.988,27	428.739,33	35.385,14	
2 00 01 06	Banco Bemat IPVA						
2 00 01 08	Banco Bemat Mov.	2.567.832,03		18.593.848,23	17.683.776,35	1.577.904,13	
	TOTAL DO GRUPO...	2.572.652,78		104.799.272,81	104.388.757,74	3.063.168,05	
2 01	VINCULADO EM CONTA CORRENTE BANCARIA						
2 01 01	Banco do Brasil FUNERAL	3.063.075,16			1.355.741,81	1.707.163,35	
2 01 02	Banco do Brasil JUROS						
2 01 03	Banco do Brasil F.Especial	17.884,12		6.815,30		24.619,42	
2 01 04	Banco do Brasil EMPA						
2 01 05	Banco Bemat EMPA						
2 01 06	Banco do Brasil - CBIA			31.640,00	9.965,30	42.214,00	
2 01 07	Banco do Brasil CONVIVER	30.579,00					
2 01 08	Banco do Brasil - P.A.C.						
2 01 09	Banco do Brasil - S.U. Servicos Prestados	62.870,67		328.083,60	258.199,70	132.762,37	
2 01 12	Banco do Brasil - Construção de Escolas						
2 01 15	Banco do Brasil - Fundo Municipal de Saude	26.332,82			4.942,82	26.332,82	
2 01 16	Banco Bemat - Reforma Escolas	4.942,82					
2 01 17	Banco Brasil Prosoi						
2 01 18	Banco Bemat Ponte						
2 01 19	BCO DO BRASIL JACINA	33.464,00			33.464,00		
2 01 20	BEMAT EXPOLUCAS	1.400.000,00		210.000,00	1.610.000,00		
2 01 21	BRASIL MAT. DIDACTICO	4.539.076,59		576.498,90	3.282.483,33	1.733.072,16	
	TOTAL DO GRUPO...						
PASSIVO FINANCEIRO							
2 04	RESTOS A PAGAR						
2 04 00	Restos a Pagar de 1.790						
2 04 01	Restos a Pagar de 1.791						
2 07	DESPESA EXTRA-ORÇAMENTARIA						
2 07 00	INSS	278.356,53		206.235,58		464.572,11	
2 07 03	Previdencia Municipal	207.811,82				207.811,82	
2 07 05	Outras Operacoes						
2 07 10	Restos a Pagar de Exercicios Anteriores						
2 07 11	Restos a Pagar - INSS (Exercicio Anterior)	24.761,28				24.761,28	
2 07 13	Previdencia (Exercicios Anteriores)	41.182,94				41.182,94	
	TOTAL DO GRUPO...	552.112,57		206.235,58		758.348,15	
2 09	CONTAS DE RESULTADO						
2 09 00	DIFERENÇA DE CONVERSÃO DE MOEDA						
2 09 00	Conversão de cruzeiros para cruzeiros reais						
	TOTAL DO GRUPO...						
2 11	PASSIVO FINANCEIRO à						
2 11 00	DESPESA ORÇAMENTARIA DO EXERCICIO						
2 11 00	Despesa Orçamentaria do Exercício a Pagar		7.058.579,33	3.428.945,49	6.341.265,52	9.970.899,36	
	TOTAL DO GRUPO...		7.058.579,33	3.428.945,49	6.341.265,52	9.970.899,36	
2 15	CONTAS DE RESULTADO						
2 15 00	RECEITAS						
2 15 00	Receita Tributaria		14.038.642,94		9.947.990,59	17.986.633,53	
2 15 01	Receita Patrimonial		11.000.923,10		7.382.855,76	18.003.778,29	
2 15 02	Receita Industrial						
2 15 03	Transferencias Correntes		58.226.981,63		24.438.024,85	82.664.826,48	
2 15 04	Outras Receitas Correntes		4.055.650,95		424.343,64	4.479.994,59	
2 15 05	Operacoes de Credito						
2 15 06	Alienacao de Bens Moveis e Imoveis		550,00			550,00	
2 15 07	Aportacao de Investimentos Concedidos						
2 15 08	Transferencias de Capital		7.027.882,88			7.027.882,88	
2 15 09	Outras Receitas de Capital						
	TOTAL DO GRUPO...		74.350.381,53		35.893.214,84	130.213.576,37	
2 16	DESPESAS						
2 16 01	Legislativa		3.000.827,82	1.904.000,00		5.700.827,82	
2 16 03	Administracao e Planejamento		36.447.457,84	21.230.318,95	70.000,00	57.615.776,79	
2 16 04	Agricultura		87.000,00			87.000,00	
2 16 05	Comunicacoes						
2 16 08	Educacao e Cultura		34.583.472,93	12.802.539,55	145.081,30	47.240.931,18	
2 16 09	Energia e Recursos Minerais		5.466.845,00			5.466.845,00	
2 16 10	Habitacao e Urbanismo		10.000,00			10.000,00	
2 16 11	Industrial, Comercio e Servicos						
2 16 12	Saude e Saneamento		6.050.659,54	4.430.286,56		10.480.946,10	
2 16 14	Trabalho						
2 16 15	Assistencia e Previdencia		163.637,20	73.973,32		237.610,52	
2 16 16	Transportes		3.380.151,03	1.500.000,00		9.880.151,03	
	TOTAL DO GRUPO...		94.989.251,36	41.945.118,38	215.081,30	136.719.289,44	
2 18	ATIVO FINANCEIRO						
2 18 00	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR						
2 18 00	Caixa		121,70			121,70	
2 18 01	Bancos		73.854,77			73.854,77	
2 18 02	Vinculado em Conta Corrente Bancaria		32.069,21			32.069,21	
	TOTAL DO GRUPO...		106.045,68			106.045,68	
2 19	PASSIVO FINANCEIRO						
2 19 00	RECEITA EXTRA-ORÇAMENTARIA						
2 19 00	Outras Operacoes		434.928,09		246.422,60	681.350,69	
2 19 01	INSS		823.156,91		668.845,83	1.492.002,74	
2 19 02	Previdencia Municipal		1.258.055,00		915.268,43	2.173.323,43	
	TOTAL DO GRUPO...		1.716.140,00		1.830.536,86	3.346.676,86	
		102.773.073,54	102.773.073,54	150.956.071,16	150.956.071,16	142.493.576,84	142.493.576,84

Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde Secretária de OBRAS

A Secretaria de Obras, Departamento de Engenharia, esclarece que a partir desta data a execução de qualquer edificação, reforma ou ampliação, deverá ser precedida de aprovação do projeto e concessão de alvará de licença para construção, pela Prefeitura Municipal, conforme preve o código de obras do Município. Esclarecemos também que as construções já iniciadas deverão ser regularizadas, estando sujeitas a notificação, multa e embargo.

Para habitações populares unifamiliares, a Prefeitura Municipal, dispõe de três projetos com 36, 48 e 60 m2, onde o interessado poderá optar, pagando apenas a taxa de expedição.

Antes de iniciar sua construção consulte a Prefeitura e evite contra-tempos. Vamos crescer organizados Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde - Socializando o Progresso-.

Vende-se

VENDE-SE mobiliário e estoque de lotes de confecções, em condições de pagamento a combinar. Tratar c/Fernando fone 549.1212.

Vende-se

VENDE-SE um telefone não quitado. Tratar com Osvaldo na COOPERLUCAS.



COOPERLUCAS
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA LUCAS RIO VERDE LTDA.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Esposas de Associados visitam Paraná

Entre os dias 27 de novembro a dois de dezembro a COOPERLUCAS organizou e patrocinou uma viagem a 43 esposas de associados (representantes de núcleos) e associadas, às cooperativas e instituições ligadas ao cooperativismo do Paraná e São Paulo, como mostra o programa que foi desenvolvido.

Programação

09/11/segunda-feira:
- das 8h30 às 11h30 - visita à Cooperativa Central de Carambel;
- das 14h às 17h - visita à Fundação ABC - Castro;
10/11/terça-feira:
- das 8h30 às 17h - visita à Cooperativa Agropecuária Batavo Ltda. - Carambel;
11/12/quarta-feira:
- das 8h às 12h - visita à Sociedade Cooperativa Castrolândia Ltda. - Castro;
- às 14h - visita ao Instituto Cristao Castro;
12/12/quinta-feira:
- 9h30 - visita à sede da Colambra;
- 14h - visita a produtores (fazendas);
- à tardinha - retorno para as do Rio Verde.

Relatório

De acordo com a programação anexa, afirmamos que a viagem transcorreu com absoluta normalidade, sendo que os primeiros a programação e os objetivos traçados.

Salientamos que nas visitas tivemos oportunidade de muito aprendermos. Relacionamos abaixo alguns pontos que foram por nós detectados e que consideramos da maior relevância.

A UNIÃO - dos cooperados em função da sua cooperativa e das cooperativas entre si (Grupo);

LIGAÇÃO DIRETA do homem do campo com a sua propriedade (família);

INDEPENDÊNCIA dos produtores; DIVERSIFICAÇÃO de atividades;

AVIDEZ DO PRODUTOR pela tecnologia e competência da cooperativa na assistência técnica, com grande entrosamento entre técnicos e os produtores;

FIDELIDADE - o produtor tem

um compromisso ético com sua cooperativa, ele é cooperado ou não;

* INTERESSE DE AMBAS AS PARTES (produtor e cooperativa), de reduzir os custos - a cooperativa deve ser administrada como uma empresa.

* A HIGIENE - desde o processo de produção até a industrialização;

* COMPROMISSO SOCIAL da cooperativa (manutenção de creches, escolas, etc.);

* VALORES HUMANOS que sustentam o cooperativismo (fé, cultura, tradição, etc.);

* CONSCIÊNCIA ECOLÓGICA (Liga-

ção do homem com a terra compreendendo o ciclo vital).

Agradecimento

Agradecemos à COOPERLUCAS pela oportunidade e parabenizamos pela confiança depositada em nós mulheres e pelo reconhecimento da importância do nosso papel na sociedade.

Atenciosamente
Representantes da Comissão
- Iria Matsubara
- Marcia Ferlei
- Ana Chupel Kothrade
- Cleci Fátima Nunes

um curso com técnicos da OCEPAR, sobre adubação verde e outros assuntos técnicos. O curso é restrito a técnicos.

CURSO

Nos dias 16, 17 e 18 de janeiro acontece no auditório da Cooperlucas,

Aniversariantes do mês

ASSOCIADOS

NOME	ANIVERSÁRIO
Aluiz Kothrade	01/01
Jacir A. Bombonato	01/01
Mauro José Techio	01/01
Gonçalo F. de Araújo	01/01
Milton Benoni Schuck	01/01
Roseli B. Pedrassani	03/01
Luiz Humberto Eickhoff	03/01
Marcio Collen Barcelos	05/01
Eurico Rodrigues Franco	05/01
José Hann	06/01
Luiz Claudio P. Pires	06/01
Carlos Moacir Dresch	06/01
Ronald Celso Schwebel	07/01
Alduino Luiz Bigaton	07/01
Dirceu Berticelli	09/01
Geraldo Ambiel	11/01
Luiz Arnaldo Ambiel	11/01
Delfino Casavechia	12/01
Leonildo Vargas	12/01
Delfino E. S. de Mattos	12/01
Luiz Leopoldo Zielinski	12/01
Gelsoir Berti Frizzo	13/01
Clair Madin	13/01
Cristiano Kurnann	14/01
Milton Nodari	15/01
Otavio Fiorin Filho	16/01
Edio Juarez Bender	17/01
Iracema Sandri Barzotto	18/01
Alcides Pelissari	19/01
Tarcísio Luiz Trevisan	19/01
José Nakiri	20/01
Joao Canton	20/01

Pedro Marinho de Lima	20/01
Gilberto Leite de Campos	22/01
Jorge Alves Ferreira	23/01
Itiro Suetake	25/01
Leonir Paulo Capitano	25/01
Vilso Paulo Lorenzi	25/01
Carlos Joao de Carvalho	25/01
Lidio Liesbinski	25/01
Antonio Bernardi Boyaski	26/01
Natal A. Deliberalli	27/01
Ivo Lazzari	27/01
Silvânio Soares Sobrinho	27/01
Rubens F. de Oliveira	27/01
Silverio de Oliveira	28/01
Paulo Roberto Ozelame	30/01
Mauro dos Santos Franco	31/01
Eucário Rodrigues	31/01
Valcir Picolo	31/01

FUNCIÓNÁRIOS

NOME	ANIVERSÁRIO
Diniz Brunis Betella	01/01
Ronald Celso Schwebel	07/01
Tânia Adiers Callai	07/01
Valdemir Scopel	07/01
José Carlos dos Santos	10/01
Leonildo Vargas	12/01
Cladimir Steffmann	15/01
Luiz Darci Vargas Machado	18/01
Jocelino P. de Oliveira	18/01
Vilson D.R. de Moura	21/01
Edvaldo Pereira da Silva	23/01
Juliana Duarte Pavan	29/01
Paulo Teske	31/01

Os 10 maiores fornecedores de leite - dezembro/93.

COLOCAÇÃO	PRODUTOR	LITROS
1o. -	Ozires Papine	9.584
2o. -	Leny Olívia Artmann	6.698
3o. -	Augustinho Delpuppo	6.529
4o. -	Elizete Ferreira Lira	4.891
5o. -	Roseli Pedrassani	4.806
6o. -	Jacinta Maria Lupatini	4.705
7o. -	Lorena Gaparin	4.057
8o. -	Neiva Marchiori	3.445
9o. -	Marcia Almeida	2.958
10o. -	Lurdes Dagueti	2.925

Cooperlucas recebe produtos nos entrepostos de GROSLÂNDIA E ELDORADO

A COOPERLUCAS já estará recebendo, a partir da próxima semana, produtos dos seus associados, nos entrepostos da Groslândia e Eldorado.

Nesta quinta e sexta-feira foram realizadas reuniões com os associados das duas comunidades, para consti-

tuição dos Núcleos Cooperativos. Nas reuniões também foram repassadas aos associados as regras de recebimento e comercialização de produtos para esta safra, divulgadas as tabelas de classificação e desconto e modos de cálculo de romaneio de des-

Dia de Campo

A COOPERLUCAS, em conjunto com a Fundação Rio Verde e a EMPAER, está organizando um Dia de Campo para o próximo dia oito de fevereiro.

O Dia de Campo terá também a participação da Rhodia Industrial, Cirat e Prefeitura Municipal e tem por objetivo demonstrar os trabalhos de pesquisa que são realizados em nosso Município.

A programação do Dia de Campo, que ainda está sendo elaborada, prevê visitas ao Campo Experimental da EMPAER, onde é realizada a pesqui-

sa pura, ao Campo Experimental da COOPERLUCAS, onde será demonstrada a pesquisa aplicada e ao Campo da Fazenda Progresso, onde já podem ser observados os resultados das pesquisas.

Valdir Giaretta, diretor -secretário da COOPERLUCAS, responsável pela área técnica e também presidente da Fundação Rio Verde, diz que a expectativa é de que o Dia de Campo tenha a participação de mais de 300 produtores. Também estão sendo esperados técnicos e pesquisadores do exterior.

Resumo das atividades do Vereador Carlos Giroto em 1993.

Entre o trabalho realizado pelo vereador Carlos Giroto neste primeiro ano de mandato, destacamos o Projeto de Lei No. 003/93 de 05.04.93, que dispõe sobre a concessão de licença para a construção e funcionamento de postos de gasolina, óleo diesel, álcool e TRR.

Este projeto tem por objetivo regulamentar sobre medidas mínimas para construção do posto, localização fora da área de abrangência de Escolas, hospitais, asilos e creches, revestimento de pisos adequado ao fluxo de veículos e destino correto de águas provenientes da limpeza de veículos.

O projeto de lei, apesar de ter gerado certa polêmica durante a sua tramitação no Legislativo Municipal, foi logo aprovado e o povo saiu ganhando, pois além da segurança oferecida a transeuntes, crianças e idosos, a cidade já começa a ganhar um novo visual e o mau cheiro proveniente dos lavadouros não existe mais.

Destacamos também o Projeto de Lei No.004/93 de autoria do vereador Carlos, juntamente com os demais membros da Mesa Diretora, que criou o CONSELHO TUTELAR DO MENOR. Esta foi uma iniciativa muito importante para a segurança do menor, que agora pode contar com um grupo de pessoas comprometidas em defendê-los das crueldades praticadas por pessoas desumanas. Mas este Conselho também tem o poder de encaminhar os menores ao Juizado de Menores, quando esses são infratores.

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

A Lei Orgânica depois de promulgada pelos primeiros vereadores do nosso Município, recebeu sua primeira emenda, de autoria do vereador, Carlos Giroto, proibindo que seja dado nome de pessoas a órgãos e logradouros públicos.

Esta medida tem por objetivo uniformizar os nomes de ruas e

logradouros, para que prossiga a prática de adotar nomes de cidades e estados, homenageando assim a todos os migrantes dos quatro cantos do País, que aqui chegaram cheios de esperança e vontade de prosperar junto com este promissor Município.

INDICAÇÕES

O vereador Carlos Giroto foi quem mais apresentou indicações ao Executivo Municipal neste primeiro ano de administração, sendo algumas delas em parceria com outros vereadores. Veja abaixo o resumo dos setores que mereceram a preocupação do vereador no ano de 1993 e a percentagem das indicações de sua autoria destinadas a cada setor:

AGRICULTURA	30%
EDUCAÇÃO	20%
HIGIENE SAUDE PUBLICA	15%
HURBANISMO, HABITAÇÃO e LAZER PUBLICO	13%
SEGURANÇA PUBLICA	12%
SUGESTOES A ADMINISTRAÇÃO	10%

O setor que mais preocupou o vereador foi justamente a agricultura, pois desde sua posse tem sido um ferrenho defensor do agricultor e suas causas, pois para ele o poder público deve se empenhar ao máximo para oferecer conforto ao homem do campo, a fim de que ele permaneça na área rural, pois a agricultura é, e sempre será a mola-mestra que sustenta o nosso Município e o nosso País.

Outra preocupação sempre presente na atuação do vereador foi a de manter trafegáveis as estradas e pontes, de modo a que ofereçam segurança para que nossos agricultores possam transportar as riquezas da nossa terra.

Nesse sentido, destacamos a indicação de No.002/93, que foi apresentada na primeira sessão da Câmara, em 1993 e sugeriu ao Prefeito Municipal a abertura de uma estrada e a construção da ponte sobre o Rio Cedro. Assim que foi aprovada, a obra logo teve início,



Foto Carpenedo

conjuntamente com agricultores da região, tornando um sonho realidade e beneficiando muitos agricultores do Vale do Cedro, com o rápido acesso à cidade, o barateamento do frete de insumos e a facilidade para o escoamento da safra.

Outro ponto que mereceu uma atenção especial foi a Educação. O vereador foi autor de diversas indicações que sugeriram ao Prefeito Municipal a construção de salas de aula, quadras de esportes e a adoção de medidas objetivando oferecer maior segurança aos alunos. O início das obras na Escola Bernardo Guimaraes representa um grande passo para que seja efetivada a centralização de ensino na Comunidade Nossa Senhora da Salette.

Já estamos ritmo acelerado de progresso, pois quando avistamos um carteiro entregando correspondência a domicílio, sentimos que Lucas do Rio Verde já nos oferece todos os principais serviços que antes somente tínhamos acesso lá na lonjinha cidade de onde viemos e com muita saudade deixamos para trás. Foi através da indicação No.047/93 de 26.04.93 do vereador Carlos, que a Prefeitura designou um funcionário para o correio, possibilitando assim a presença cotidiana do CARTEIRO, oferecendo assim maior segurança e menor risco de extravio de correspondências.

AGRADECIMENTO

O vereador Carlos Giroto agradece ao Prefeito Municipal e seus auxiliares pela

dedicação e empenho em atender as reivindicações dos vereadores e um agradecimento especial aos demais colegas vereadores que colaboraram com seu trabalho e principalmente com seu voto para que os anseios do povo fossem bem representados pelos Legisladores escolhidos por eles.

MENSAGEM

Na maltratem as crianças, pois as crianças de hoje serão os nossos governantes amanhã e o que fizermos com elas agora o mesmo elas farão com a sociedade no futuro.

Informatizando o interior

A EMBRAPA, em convênio com a EMPAER/MT e Fundação Rio Verde, irá implantar, em Lucas do Rio Verde, uma série de equipamentos de informática, além de promover o treinamento de pessoal para seu manuseio.

A ação tem por meta estabelecer o sistema de previsão e acompanhamento das safras, através do sensoramento remoto, via satélite, acoplado a modernos

recursos de informática. Toda a estrutura será instalada e operada no âmbito da área piloto da EMBRAPA.

O projeto inclui um processo de modernização da extensão rural em termos de informatização.

O engenheiro Paulo Marinoto, da EMBRAPA, frisa que outra meta é buscar o desenvolvimento das bases, fazendo o próprio técnico dispor de recursos para melhor desenvolver sua função. "O extensionista, em seus contatos diretos, na rotina de trabalho com os produtores, em condições de aproveitar a forma mais abrangente as informações que gera. Muitas vezes, se perdem." - diz Marinoto. Ele observa ainda que já está sendo providenciado um convênio com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, que repassará as informações mandadas pelo satélite à Estação Rastreadora. "Vamos poder obter informações de previsão de safra por dados confiáveis" - diz Marinoto. Fonte: Jornal "O HOMEM E A TERRA" - Colaboração: Neudil Martini - Supervisor do Campo Experimental - EMPAER/MT - LRV

Serralheria e Vidraçaria SANTA TEREZINHA



Para você que vai construir, uma grande opção: SERRALHERIA SANTA TEREZINHA chegou para dar o toque final na sua construção com portas, janelas, grades protetoras, cercas, portões, box para banheiro, vidraçaria, etc., tudo com o melhor preço da região. Vá lá conferir!

Av.Mato Grosso-Cidade Nova-F.5491552



Posto CIRIEMA

AMIGO DA CIDADE, DO INTERIOR OU DA ESTRADA,
O MELHOR ATENDIMENTO VOCÊ ENCONTRA NO POSTO
E RESTAURANTE CIRIEMA - 24 HORAS COM VOCÊ!

RODOVIA BR 163 - KM 680 - FONE: 549.1149
LUCAS DO RIO VERDE - MATO GROSSO



Restaurante CIRIEMA

EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal

Procura-se a Educação do Futuro

Que tipo de Educação devem receber as crianças que viverão em um mundo de permanente transformação tecnológica e cada vez mais competitivo no campo de trabalho, onde as economias nacionais tendem a se entrelaçar continuamente seguindo a lógica do capital internacional - um mundo que é mais e mais se assemelha a uma aldeia global, graças às infindáveis possibilidades das comunicações?

Essa discussão, já adiantada nos países industrializados do Primeiro Mundo, está na ordem do dia também no Brasil, embora ainda restrita aos meios acadêmicos e instituições de pesquisa.

Doutora em Educação, a professora Maria Inês Salgado de Souza, da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), é uma das especialistas brasileiras no assunto. No trabalho **EDUCAÇÃO E PODER: a Nova Ordem Mundial e seus reflexos no âmbito Educacional - possibilidades e Alternativas**, ela apresentou na **CONFERÊNCIA INTERNACIONAL EDUCAÇÃO DO FUTURO**, realizada em outubro em São Paulo, Maria Inês aponta as tendências que estão sendo seguidas hoje em várias partes do mundo.

A primeira que ela classi-

fica de MECANICISTA, é a que vigora nos países ricos (e com adeptos no Brasil). Centra suas preocupações sobretudo nos aspectos da eficiência e da qualidade do ensino e na educação continuada dos trabalhadores. "Essa visão economicista visa treinar pessoas para ocupar postos de trabalho e competir na economia de mercado. E só. Tem como objetivo número um o sucesso econômico", interpreta a professora da UFMG.

Ela identifica uma segunda corrente, predominante no Brasil, que chama de TERCEIRO-MUNDISTA, segundo a qual o Estado é a base de tudo. "É a educação estatal, que combate a visão mecanicista, mas que está impregnada de concepções populistas sobre o ensino. O Estado, como pai de todos, é o único responsável por fornecer gratuita, laica e de boa qualidade".

Segundo Maria Inês, vem ganhando força uma terceira concepção educacional, qualificada por ela de CULTURALISTA, que pretende superar as duas anteriores. "É a educação que vai sair dos movimentos sociais-sindicais, das minorias, ecológicos, pacifistas, anti-racistas -, preocupada com a formação integral do ser humano e que pode ser o elo cultural de ligação entre diferentes nações, economias e posições."

Fonte: Revista Nova Escola

I ENCONTRO DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO DO NORTE MATO-GROSSENSE

Nos dias nove e 10 de dezembro realizou-se em Sinop, o I ENCONTRO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO NORTE MATO-GROSSENSE, com o objetivo de implantar o Fórum dos Secretários Municipais de Educação do Norte Mato-Grossense; discutir prioridades em ações integradas entre Municípios/Estados/União; encontrar novos caminhos que consolidem a parceria UFMT/Municípios; interiorizar conhecimentos adquiridos pela UFMT.

O PAPEL DA ASSOCIAÇÃO DOS PREFEITOS DO NORTE MATO-GROSSENSE - Palestrante: Sr. Antonio Contoni (Prefeito de Sinop); Palestrante: Sr. Ronson Luiz Soares da Silva (Prefeito de Alta Floresta);

OS DESAFIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO FRENTE A PROBLEMATICA EDUCACIONAL - Palestrante Dr. Walter Albano (Presidente da UNDIME e Secretário Municipal de Educação de Cuiabá).

FUNDAMENTAL E SUAS RELAÇÕES COM OUTROS GRAUS DE ENSINO - Conferencista: Dr. Divonzir Artur Gusso (Diretor Nacional de Pesquisas e Estudos Educacionais do MED).

Nesta ocasião também foi elaborado o regimento do Fórum Regional e eleitos seus coordenadores, ficando assim constituído: Coordenador Geral: Gentil Rossi, de Alta Floresta; Vice-Coordenador Geral: Délia C. Schneider Bach, de Lucas do Rio Verde.

Paróquia AVISA

A Paróquia N.S. de Fátima comunica que o ganhador do 10. prêmio da rifa que correu no dia 18/12/93 foi Flávio Antonio da Silva, portador do número 6.300. O 20. prêmio saiu para o número 5.198 e não teve ganhador. O 10. prêmio (uma TV com telão), foi entregue pessoalmente ao ganhador.

CURSOS

O Instituto Padre João Peter comunica os cursos oferecidos para o ano de 1994:

Professora Rosa Pereira

- Coral Infantil
- Canto
- Cerâmica
- Flauta Doce
- Teoria Musical

Professor José Luiz Paetzold

- Violão

Professora Rosana Murakami

- CURSO DE INGLÊS PARA:
 - Iniciantes;
 - Avançado;
 - Comercial;
 - Professores;

* Informações sobre os cursos podem ser obtidas através do telefone: 549.1148, ou diretamente na sede do Instituto, na avenida Paraná No.1.000.

mães.

A diretoria da pastoral agradece a todas as pessoas que sempre colaboraram com esta causa em nossa cidade e espera continuar contando com o mesmo apoio em 94.

PASTORAL DA CRIANÇA



A Pastoral da Criança de nossa cidade fez o encerramento das atividades de 93 no dia 23

de dezembro, na casinha da Pastoral, na Cidade Nova, com a participação das crianças e



MEDITER

LEVANTAMENTOS

TOPOGRÁFICOS

ELETRÔNICOS

Agora também com copiadora xerográfica de última Geração, para cópias de Mapas, Plantas e doc. de qualquer tamanho.

PLANO CONTÁBIL - Documento No.1

Balanco Geral das Cooperativas de Crédito Em: 31/12/93

Instituição: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL LUCAS DO RIO VERDE LTDA
Carta Patente: 9963318/90 C.G.C. 26.565.770/0001-75 Código:44.1.6.810-2
Valores em Cr\$ 1,00

ATIVO	NUMERO CODIGO	TOTAL	REALIZAVEL		PASSIVO	NUMERO CODIGO	TOTAL	EXIGIVEL	
			ATE 90 DIAS	APOS 90 DIAS				ATE 90 DIAS	APOS 90 DIAS
ATIVO CIRC. E REALIZAVEL A L/PRAZO	1.0.0.00.00-7	413.764.504,40	335.555.561,40	78.208.942,92	PASSIVO CIRC. E EXIGIVEL A L/PRAZO	4.0.0.00.00-0	230.616.792,17	219.006.076,47	11.529.115,13
DISPONIBILIDADES	1.1.0.00.00-6	3.107.992,36	3.107.992,36		DEPOSITOS	4.1.0.00.00-7	181.045.027,74	176.023.027,74	5.021.200,00
CAIXA	1.1.1.00.00-9	207.696,04	207.696,04		DEPOSITOS A VISTA	4.1.1.00.00-0	17.309.584,34	17.309.584,34	
CAIXA	1.1.1.10.00-6	207.696,04	207.696,04		PESSOAS FISICAS	4.1.1.10.00-7	13.091.760,19	13.091.760,19	
DEPOSITOS BANCARIOS	1.1.2.00.00-2	2.900.295,52	2.900.295,52		PESSOAS JURIDICAS	4.1.1.20.00-4	3.417.016,15	3.417.016,15	
BANCO DO BRASIL - CTA DEPOSITO	1.1.2.10.00-9	1.946.925,54	1.946.925,54		DEPOSITO A PRAZO	4.1.5.00.00-2	164.535.443,40	150.714.243,40	5.021.200,00
BANCOS PRIV - CTA DEPOSITO	1.1.2.00.00-0	953.369,98	953.369,98		DEPOSITOS A PRAZO	4.1.5.10.00-9	174.288.599,13	160.467.399,13	5.021.200,00
APLICACOES INTERF. DE LIQUIDEZ	1.2.0.00.00-5	52.684.545,99	52.684.545,99		APLICACOES	4.1.5.10.20-5	174.288.599,13	160.467.399,13	
APLIC.EM OPERACOES COMPROMISSADAS	1.2.1.00.00-0	52.684.545,99	52.684.545,99		(-)DESP.A APR.DEP.A PRAZO	4.1.5.95.00-0	9.753.155,73	9.753.155,73	
REVENIDAS A LIQUIDAR POSICAO BANCADA	1.2.1.10.00-5	52.684.545,99	52.684.545,99		OBRIG.P/EMPRESIMOS E REPASSES	4.6.0.00.00-2	24.500.000,00	24.500.000,00	
LETRAS DO TESOURO NACIONAL	1.2.1.10.00-0	47.469.634,70	47.469.634,70		EMPR.NO PAIS-OUTRAS INSTITUICOES	4.6.2.00.00-0	24.500.000,00	24.500.000,00	
FUNDO DE APLIC.FINANCEIRA	1.2.1.10.12-2	214.911,29	214.911,29		OBRIGACOES P/EMPRESIMOS NO PAIS	4.6.2.10.00-5	24.500.000,00	24.500.000,00	
CERTIFICADOS DE DEPOSITO RDC COCECER	1.2.1.10.25-6	5.000.000,00	5.000.000,00		EM MOEDA NACIONAL	4.6.2.10.10-0	24.500.000,00	24.500.000,00	
OPERACOES DE CREDITO	1.6.0.00.00-1	355.476.706,02	277.267.763,10	78.208.942,92	OUTRAS OBRIGACOES	4.9.0.00.00-9	24.271.764,43	10.563.040,73	5.700.713,00
EMPRESIMOS E TITULOS DESCONTADOS	1.6.1.00.00-4	128.104.621,66	127.018.321,64	1.086.300,02	SOCIAIS E ESTATUTARIAS	4.9.3.00.00-0	5.090.720,13	5.090.720,13	
EMPRESIMOS	1.6.1.20.00-0	137.468.445,55	136.302.145,53	1.086.300,02	F.A.T.E.S.	4.9.3.20.00-2	5.090.720,13	5.090.720,13	
(-)RENDAS A APROPRIAR DE EMPRESIMO	1.6.1.95.00-2	(9.363.823,89)	(9.363.823,89)		FISCAIS E PREVIDENCIARIAS	4.9.4.00.00-1	1.705.660,11	1.705.660,11	
FINANC.RURAL E AGROINDUSTRIAL	1.6.3.00.00-0	230.027.969,56	160.905.326,66	77.122.642,90	IMPOSTO E CONTRA RECOLHER	4.9.4.20.00-5	1.705.660,11	1.705.660,11	
FINANC.RURAL APLIC.LIVRES	1.6.3.10.00-7	262.023.221,11	185.700.570,21	77.122.642,90	DIVERSAS	4.9.9.00.00-6	17.395.368,19	11.686.652,49	5.700.713,00
CUSTEIO AGRICOLA	1.6.3.10.10-0	23.459.569,67	10.264.391,40	13.195.178,19	PROVISOS P/PAGOS. A EFETUAR	4.9.9.30.00-7	17.346.076,56	11.637.360,86	5.700.713,00
INVESTIMENTO AGRICULTURA	1.6.3.10.30-6	42.689.232,63	7.797.012,74	34.091.419,09	CREDORES DIVERSOS	4.9.9.92.00-7	49.291,63	49.291,63	
INVESTIMENTO PECUARIA	1.6.3.10.40-9	45.335.400,77	17.411.309,30	27.924.171,39	PATRIMONIO LIQUIDO	6.0.0.00.00-2	215.321.217,27		
COMERCIALIZACAO AGRICULTURA	1.6.3.10.50-2	125.777.521,21	125.167.050,00	609.671,21	PATRIMONIO LIQUIDO	6.1.0.00.00-1	215.321.217,27		
COMERCIALIZACAO PECUARIA	1.6.3.10.60-5	25.561.416,03	25.059.214,61	502.202,22	CAPITAL SOCIAL	6.1.1.00.00-4	72.765.703,05		
(-)RENDAS E APROP.DE FIN.RURAL	1.6.3.95.00-0	(24.795.251,55)	(24.795.251,55)		CAPITAL	6.1.1.10.00-1	72.765.703,05		
(-)RENDAS APROP.DE FIN.APLIC.LIVRES	1.6.3.95.10-1	(24.795.251,55)	(24.795.251,55)		CAPITAL DE DOMICILIADOS NO PAIS	6.1.1.10.10-4	72.765.703,05		
OPER.DE CREDITO EM LIQUIDACAO	1.6.9.00.00-0	(10.655.085,20)	(10.655.085,20)		RESERVAS DE CAPITAL	6.1.3.00.00-0	1.094.693,20		
(-)PROVISAO P/ OPERACOES DE CLD	1.6.9.99.00-2	(10.655.085,20)	(10.655.085,20)		OUTRAS RESEVAS DE CAPITAL	6.1.3.99.00-4	1.094.693,20		
OUTROS CREDITOS	1.8.0.00.00-9	2.495.260,03	2.495.260,03		RESERVAS DE LUCROS	6.1.5.00.00-6	45.705.005,33		
RENDAS A RECEBER	1.8.3.00.00-0	1.643.965,00	1.643.965,00		RESERVA LEGAL	6.1.5.10.00-3	45.705.005,33		
OUTRAS RENDAS A RECEBER	1.8.3.90.00-1	1.643.965,00	1.643.965,00		SOBRAS OU PERDAS	6.1.7.00.00-2	95.674.054,01		
DIVERSOS	1.8.0.00.00-3	051.295,03	051.295,03		SOBRAS OU PERDAS ACUMULADAS	6.1.7.10.00-9	95.674.054,01		
CHEQUES A RECEBER	1.8.0.15.00-5	44.630,00	44.630,00		SOBRAS OU PERDAS ACUM EXERC.ENCERAD	6.1.7.10.10-2	95.674.054,01		
DEVEDORES DIVERSOS	1.8.0.92.00-4	006.665,03	006.665,03		COMPENSAÇÃO	9.0.0.00.00-3	12.702.300,00		
PERMANENTE	2.0.0.00.00-4	32.173.505,04			CONTROLE	9.0.9.00.00-0	12.702.300,00		
INVESTIMENTOS	2.1.0.00.00-3	4.090.321,17			OUTRAS CONTAS DE COMP. PASSIVAS	9.0.9.99.00-4	12.702.300,00		
ACDES E COTAS	2.1.5.00.00-0	4.090.321,17			TOTAL DO PASSIVO	9.9.9.99.99-5	458.720.309,44		
ACDES E COTAS	2.1.5.10.00-5	4.090.321,17							
IMOBILIZADO DE USO	2.2.0.00.00-2	20.003.103,07							
IMOVEIS DE USO	2.2.3.00.00-1	11.636.743,95							
IMOVEIS DE USO	2.2.3.10.00-0	11.636.743,95							
TERRENOS	2.2.3.10.10-1	4.351.034,13							
EDIFICACOES	2.2.3.10.20-4	7.285.709,02							
INST.MOVEIS E EQUIP.DE USO	2.2.4.00.00-4	7.139.663,92							
MOVEIS E EQUIPAMENTOS DE USO	2.2.4.20.00-0	0.651.645,23							
(-)DEPR.ACUM.DE MOV. E EQUIP.	2.2.4.99.00-0	(1.511.901,31)							
OUTRAS	2.2.9.00.00-9	9.306.776,00							
SISTEMA DE COMUNICACAO	2.2.9.10.00-6	2.011.470,37							
EQUIPAMENTOS	2.2.9.10.10-9	2.011.470,37							
SISTEMA DE PROC.DE DADOS	2.2.9.30.00-0	7.773.725,40							
SISTEMA DE TRANSPORTES	2.2.9.70.00-0	1.010.517,60							
(-)DEPR.ACUM. - OUTRAS IMOB.DE USO	2.2.9.99.00-3	(2.200.937,53)							
(-)DEPREC.ACUM.SIST.DE COMUNICACAO	2.2.9.99.10-6	(396.000,90)							
(-)DEPREC.ACUM.SIST.DE PROC.DADOS	2.2.9.99.30-2	(1.310.725,92)							
(-)DEPREC.ACUM.SIST.DE TRANSPORTES	2.2.9.99.70-4	(573.330,71)							
COMPENSAÇÃO	3.0.0.00.00-1	12.702.300,00							
CONTROLES	3.0.9.00.00-0	12.702.300,00							
OUTRAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO ATIVAS	3.0.9.99.00-2	12.702.300,00							
TOTAL DO ATIVO	3.9.9.99.99-3	458.720.309,44							

DIRETOR: VALDIR GIARETTA
CPF: 150.473.300-49

DIRETOR: CELSO LAMPUSANI
CPF: 000.073.570-72

DIRETOR: FRANCISCO GENELLI
CPF: 251.500.399-49

LUCAS DO RIO VERDE, 31 de Dezembro de 1993

RESPONSÁVEL: IRANI MARTINS DE OLIVEIRA
CRC 25.126 HT
CPF: 042.491.359-34

PLANO CONTÁBIL - Documento Nro.8

Demonstração Resultado do Exercício Em: 31/12/93
Instituição: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL
LUCAS DO RIO VERDE LTDA
Carta Patente: 9963318/90
C.G.C. 26.565.770/0001-75
Código: 44.1.7.050-1 Val. em Cr\$

DISCRIMINAÇÃO	EXERC. CORRENTE	EXERC. ANTERIOR
RECEITA DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	422.341.317,20	4.488.258,47
OPERACOES DE CREDITO	368.447.366,35	6.256.967,97
OPERACOES DE ARREND. MERCANTIL	0,00	0,00
RES. TITULOS VAL. MOBILIARIOS	53.893.950,85	233.290,50
APLICACOES COMPULSORIAS	0,00	0,00
AJUSTE PROG. ESTAB. ECONOMICA	0,00	0,00
DESPESAS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	(162.611.345,56)	(647.540,66)
CAPTAÇÃO NO MERCADO	(150.054.507,10)	(647.540,66)
EMPRESTIMOS, CESSOES E REPASSES	(1.900.953,26)	0,00
AJUSTES DO PROG. ESTAB. ECONOMICA	0,00	0,00
PROVISAO P/ CREDITOS LIQ. DUVIDOSA	(10.655.885,20)	0,00
RESULTADO BRUTO DA INTERM. FINANCEIRA	259.729.971,64	3.840.717,81
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	(69.264.675,17)	(1.414.508,63)
RECEITAS DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS	3.771.365,46	0,00
RESULTADO PART. EM COLIG. E CONTROLADAS	0,00	0,00
DESPESAS DE PESSOAL	(23.630.948,09)	(637.536,64)
OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(18.526.622,91)	(242.153,30)
DESPESAS TRIBUTARIAS	(3.525.984,88)	(77.503,93)
OUTRAS RECEITAS E DESP. OPERACIONAIS	(27.352.484,75)	(457.314,76)
RESULTADO OPERACIONAL	190.465.296,47	2.426.209,18
RESULTADO NAO OPERACIONAL	0,00	0,00
RESULTADO COR. MONETARIA DE BALANÇO	(63.104.637,22)	(1.563.151,74)
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO	127.360.659,25	863.057,44
IMPOSTO DE RENDA	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00	0,00
PARTICIPAÇÃO ESTATUTARIA	(57.157.936,29)	(389.459,91)
F.A.T.E.S.	(5.280.967,40)	(40.199,44)
FUNDO DE RESERVA	(26.404.837,04)	(176.648,98)
COTA CAPITAL	(25.472.131,85)	(172.611,49)
SOBRAS LIQUIDAS (PERDAS LIQUIDAS)	70.202.722,96	473.597,53

DIRETOR: VALDIR GIARETTA

CPF: 158.473.300-49

DIRETOR: CELSO LAMPUGNANI
CPF: 088.873.570-72

DIRETOR: FRANCISCO GEMELLI

CPF: 251.508.399-49
LUCAS DO RIO VERDE, 31 DE DEZEMBRO DE 1.993RESPONSÁVEL: IRANI M. DE OLIVEIRA
CRC: 25.126 MT
CPF: 042.491.359-34**NOTAS EXPLICATIVAS**

- NOTA 01 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
- A) ESTÃO SENDO APRESENTADAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DO SISTEMA COMPARATIVO E PRECETOS DO PLANO CONTÁBIL DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - COSIF, APLICADOS COM UNIFORMIDADE AO PERÍODO SIMILAR NO EXERCÍCIO ANTERIOR;
- B) PARA EFEITO DE COMPARABILIDADE, AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM 31.12.93 FORAM APRESENTADAS LADO A LADO COM AS ENCERRADAS EM 31.12.92;
- NOTA 02 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS
- A) AFURAÇÃO DO RESULTADO:
AS RECEITAS E DESPESAS SÃO APROPRIADAS MENSALMENTE, DE ACORDO COM O REGIME DE COMPETÊNCIA;
- B) OPERAÇÕES ATIVAS E PASSIVAS:
AS OPERAÇÕES ATIVAS E PASSIVAS COM ENCARGOS PRE E POS FIXADOS SÃO REGISTRADOS PELO VALOR PRINCIPAL, COM ACRESCIMO DOS RESPECTIVOS ENCARGOS INCORRIDOS, INCLUSIVE ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS, OBSERVADA A PERIODICIDADE DA CAPITALIZAÇÃO CONTRATUAL;
- C) EFEITOS INFLACIONÁRIOS:
RECONHECIDOS ATRAVÉS DA CORREÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES QUE COMPOEM O ATIVO PERMANENTE E O PATRIMÔNIO LÍQUIDO PELO FAF (FACTOR DE ATUALIZAÇÃO PATRIMONIAL) CUJOS SALDOS ENCONTRAM-SE REFLETIDOS NO RESULTADO DO EXERCÍCIO;
- D) INVESTIMENTOS:
ESTÃO DEMONSTRADOS AO CUSTO DE AQUISIÇÃO E CORRIGIDOS MONETARIAMENTE, ATÉ A DATA DO ENCERRAMENTO;
- E) IMOBILIZADOS:
DEMONSTRADO PELO CUSTO DE AQUISIÇÃO E CORRIGIDO MONETARIAMENTE AS DEPRECIACIONES SÃO CALCULADAS PELO MÉTODO LINEAR, COM BASE EM TAXAS DETERMINADAS PELO PRAZO DE VIDA UTIL ESTIMADO.
* INSTALAÇÕES, MOVEIS E EQUIPAMENTOS DE USO..... 10% A.A.
* EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS..... 20% A.A.
- NOTA 03 - CAPITAL SOCIAL
O CAPITAL SOCIAL SERÁ REPRESENTADO PELA PARTICIPAÇÃO DE 615 SÓCIOS, ATINGINDO O MONTANTE DE CR\$ 72.765.783,85 (SETENTA E DOIS MILHÕES SETECENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E OITENTA E TRÊS CRUZEIROS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

LUCAS DO RIO VERDE, 31 DE DEZEMBRO DE 1.993.

VALDIR GIARETTA
DIRETOR
CPF: 158.473.300-49CELSO LAMPUGNANI
DIRETOR
CPF: 088.873.570-72FRANCISCO GEMELLI
DIRETOR
CPF: 251.508.399-48IRANI M. DE OLIVEIRA
CPF: 042.491.359-34
CRC: 25.126 MT**-COMUNICADO-**

A Credilucas comunica aos seus associados que no dia 19/02/94 haverá Assembléia Geral, com prestação de contas do exercício 1993, reforma estatutária, destinação das sobras e eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

A Credilucas avisa ainda que o prazo para inscrição de chapas encerra-se no dia 09/02/94, conforme Art.40- & 1,2e3 e Art.41- & 1,2,3e4 do Estatuto Social da Entidade.

Social

ANIVERSÁRIOS

JANEIRO

- 1 Jacir Bombonato
- 2 Osvaldo Mazziero
- 3 Milliane Romancini
- 3 Celita Fatima Muller
- 3 Tatiane Cristina Rossi
- 3 Alexandre Bazana
- 4 Alan N. Romio
- 4 Kaliane N. Sonogo
- 7 Neli Romão
- 7 Ivane Ferlin
- 7 Odair L. Ferraz
- 7 Jorge Antonio Andretta
- 10 Jose Gonçalves da Silva - GUARAMA
- 10 Salete Buzanello
- 11 Dolores Barbosa
- 11 Reginaldo de Oliveira
- 12 Vilson Antonio Didomenico
- 13 Leonidia Oka
- 13 Vitorio Garibaldi Ganzer
- 13 Neli K. Bombonato
- 13 Dirceu Cortezia
- 13 Edivino Cortezia
- 14 Ilda Terezinha Buzanello
- 14 Cristiano Kurnann
- 15 Diogo Spader
- 15 Monica Bach
- 16 Vilmar Tavares
- 18 Rogerio Pivetta Ferrarin
- 18 Daltro Bazana
- 18 Paulo Henrique Pavão
- 19 Paulo Roberto Capeletti
- 21 Djani dos Santos
- 20 José Nakiri
- 22 Angela Kurnann
- 22 Ana Lucia Montovani
- 23 Ana Lucia Vanzella
- 24 Francis Didomenico
- 25 Evandro S. Ferreira
- 25 Joselito Bazana
- 26 Claudiane Nicoli
- 28 Cleuci dos Santos
- 28 Carla Gisele Horlle
- 29 Madalena Guimarães
- 29 Luiz Volmir da Silva
- 29 Nadir Mattias da Fonseca
- 29 Robson F. Seh;n
- 29 Valdomiro Rafalski
- 30 Simone Tessaro
- 30 Emerson Lanzarin
- 31 Sadi Leonel Tabile
- 31 Valcir Picolo

* Neste dia 15 aniversária a nossa 1a. Dama, Cleci Fátima Nunes. Receba nossos cumprimentos e nosso carinho. Parabéns e muitas felicidades!



* Esta garotinha linda é Ana Paula Giacomini, filha de Ivanês e Izair. Ela completou dois meses no dia 11 de janeiro e é o encanto do papai e da mamãe e do mano Alexandre.



* Destacamos o enlace matrimonial do casal Nestor e Ilce Albrech, no dia 30 de dezembro, na Igreja Evangélica Luterana do Brasil, em Sorriso. Ele é natural de Sarandi-RS. e ela de Ronda Alta-RS. e estão residindo em Lucas do Rio Verde. Felicidades ao casal!

Mamãe, nós amamos você. Parabéns pelo seu aniversário! Beijos da Camila, da Rafaela e do papai.

* Os funcionários do Bemat de nossa cidade, juntamente com seus familiares, comemoraram o final do ano com um jantar de confraternização no dia 30, na residência de Otávio e Rosângela Fiorin.

SAUDADES
Vovó Ermelinda, a maior lição que você deixou aos seus filhos e netos foi o amor pela vida, mesmo na tua velhice e nos teus momentos de sofrimento. No dia cinco de janeiro foste para teu merecido descanso, mas teus ensinamentos permanecem.
- Saudades de tua neta Vera -

Baile no SERIEMA
dia 05/02 - Com
Grito de Carnaval

Foto Carpenedo

TABILE PEÇAS E ACESSÓRIOS

Av.R.G.S.727 - Fone: 549 1272

* Um destaque especial para o aniversário do prefeito Paulo Vicente Nunes, no dia 28 de dezembro. Nossos votos de muito sucesso no desempenho de seu cargo e na sua vida. Parabéns e muitas felicidades!

* Aniversariou no dia cinco de janeiro, completando 10 anos, Heloisa Titze Tomaz, filha da Dra. Angela e de Sidnei Tomaz. Parabéns!

PREFEITURA MUNICIPAL COMUNICADO

Comunicamos e convocamos os abaixo relacionados para comparecerem na Secretaria do Trabalho, Habitação e Social até o dia 20/01/94, para renegociação da regulamentação documentação dos lotes adquiridos Prefeitura:

- Natalina Soares da Silva
- Milton Gabelha
- Miguel Silvério dos Santos
- Luiz Pereira da Silva

ESPORTES

X CORRIDA DE REIS

Com um total de 1.586 participantes de várias cidades brasileiras, dentre elas, Brasília, Presidente Prudente, Goiânia, Curitiba, Campo Grande e do estado de Minas Gerais, aconteceu em Cuiabá no dia nove de janeiro a X CORRIDA DE REIS, num percurso de 10 mil metros, de Várzea Grande a Cuiabá. Dois atletas luquenses marcaram presença na corrida:

Alex Nei dos Santos, que na classificação geral ficou em 61o. lugar, com um tempo de 38:20 e em 41o. lugar na faixa etária de 16 a 29 anos. E nosso chefe do Departamento Esportes, Poli, que na classificação geral ficou em 233o. lugar; Na faixa etária dos 30 a 39 anos conquistou 39o. lugar.

1o. VOLEI DE RUA

Acontecerá nos próximos dias 22 e 23 de janeiro, em frente ao Skinão, o 1o. Volei de Rua de Lucas do Rio Verde, na modalidade 4x4, masculino e feminino. A organização do evento é do professor Poli. As inscrições devem ser feitas com o Poli e o patrocínio é da Eletromóveis Martinello, Coca-Norte e Skinão Lanches.

VERÃO VOLEI

De 29 de janeiro a seis de fevereiro acontecerá o Campeonato Verão Volei (masculino e feminino), nas categorias infantil e adulta. O local será a quadra do Pavilhão. A realização é da Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Educação e Departamento de Esportes e organização é do Departamento de Esportes.

CAMPEONATO BRASILEIRO DE BICICROSS

O Estado de Mato Grosso se fará representar, através do Biciclube de Lucas do Rio Verde na 3a. e 5a. etapas do

Campeonato Brasileiro/94 BMX, em Goiânia(Goiás) e de Minas(Minas Gerais) respectivamente.

Em reunião com os pilotos Lucas, Sorriso e Sinop decidiu a possível participação do Estado no campeonato, uma média de 36 pilotos, que poderão participar se filiarem ao Biciclube de Lucas do Rio Verde, por ser o único filiado à Federação de Biciclubes do Estado.

SAAD K. SINDILUCAS AGRADECE

A equipe da K.SINDILUCAS agradece aos atletas pela conquista do Campeonato de Campo de Lucas do Rio Verde e deseja a todos Feliz ano de 94.

Presidente - Carlos Técnico - Gilmar

Campo Experimental de Lucas do Rio Verde

01 - INTRODUÇÃO

O Brasil apesar de ser o 2o. produtor Mundial de soja, ainda enfrenta sérios problemas para combater e controlar pragas e doenças. A pesquisa caminha em busca de novas tecnologias e aumento de produtividade da cultura, mas ainda não chegou a variedades que resistam, simultaneamente, a pragas e doenças.

Para resolver os problemas que ocorrem com a soja, é necessário recorrer à única alternativa que é a pesquisa.

02-HISTORICO

O Campo Experimental da Empaer-MT de Lucas do Rio Verde existe há mais de dez anos no entanto as pesquisas lá desenvolvidas tiveram um incentivo maior a partir do ano de 1992 e, atualmente contamos com diversas pesquisas com soja, arroz, milho, sorgo, seringueira e fruticultura (abacaxi, figo maracujá, acero-

la, banana etc...)

Na história do Campo Experimental podemos dizer que estamos vivenciando a sua melhor fase e tal fato se deve ao apoio da Empaer, Governo do Estado, Fundação Rio Verde, Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, Coaagril, Cooperlucas, Produtores Rurais e Embrapa, que até o momento não mediram esforços para fortalecer a pesquisa do Médio-Norte e, com certeza, este Campo de Experimento na Agropecuária será cada vez mais útil ao produtor rural à medida que o Governo do Estado e as entidades afins acima citadas derem a sustentação necessária ao bom desempenho das pesquisas aqui desenvolvidas.

03- CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

A área do Campo Experimental tem como roteiro de acesso, seguindo a linha 01 para a comunidade Groslândia, percorrendo 08 km encontra a sede à

esquerda da estrada.

O Campo Experimental possui uma área de 197 ha., sendo 66 ha. abertos, dos quais 48 ha. ocupados com soja para a produção de grãos; 17 ha. com experimentos diversos e 01 ha. em construção. O restante da área, ou seja, 13 ha. está coberta com vegetação original de cerrado.

04- PESQUISAS EM DESENVOLVIMENTO

04.1- PROJETO MELHORAMENTO DE SOJA

Objetivo: definir e padronizar procedimentos a serem adotados para obter novas cultivares que supram a necessidade e anseios dos produtores rurais.

As melhores linhagens selecionadas durante vários anos de experimentação são submetidas as análises crítica e precisas dos produtores nos vários sistemas de produção, a fim de obter informações tais como: resistência a herbicidas, novas doenças, qualidade das sementes, interação entre épocas e locais de plantio entre outros.

04.2-0 PROJETO MELHORAMENTO DE ARROZ DE SEQUEIRO

O arroz é uma cultura

altamente difundida em todo território Nacional, constituindo-se em um dos alimentos básicos da população brasileira, que tem um consumo percapta em torno de 45kg/pessoa/ano.

O objetivo da pesquisa com arroz de sequeiro é obter variedades resistentes a doenças, bem como análise de linhagens que no futuro serão lançadas como variedades produtivas e resistentes a doenças.

04.3- PROJETO MELHORAMENTO DE MILHO

Objetivo: avaliar a adaptabilidade e estabilidade de produção de cultivares de milho nas condições Edafoclimatológicas do Estado, bem como promover um trabalho Cooperativo e integrado na avaliação de cultivares, visando testar o potencial de produção nas diferentes condições ecológicas e estresses locais e regionais com ênfase especial à estabilidade de produção de grãos das cultivares nos sistemas de cultivos adotados no Estado.

Em nosso Campo Experimental estão sendo testadas duas épocas de plantio, sendo uma normal no mês de novembro e outra, a safrinha nos meses de

fevereiro/março;

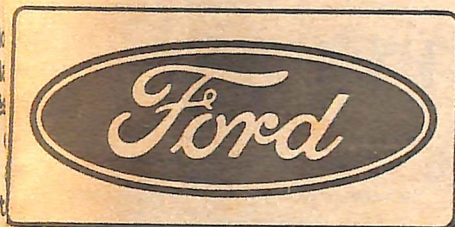
04.4- PROJETO SORGO GRANIFERO
Objetivo: avaliar a adaptabilidade e estabilidade de produção de cultivares de sorgo granifero, sob várias latitudes, complexos de doenças e condições de fertilidade do solo.

04.5- PROJETO FRUTICULTURA
Objetivo: definir e introduzir espécies frutíferas tropicais que apresentam um grande potencial de produção; fornecer opções para a agroindustrialização na região; definir sistemas de produção e práticas culturais mais convenientes, visando melhor e maior produção; proporcionar alternativas que sejam viáveis técnica e economicamente na busca da diversificação agrícola regional.

Adequar melhores épocas de plantio bem como introdução da irrigação para o aumento da produção e produtividade com épocas de colheita na entre safra;

Elaboração Neudi Vilmar Martini Supervisor Campo Experimental Antonio Jorge das G.B.Silva Supervisor Regional

Apoio: FUNDAÇÃO RIO VERDE - Presidente Valdir Giaretta -



NEW HOLLAND



AMAZONIA

CONCESSIONÁRIO

NÃO COLOQUE EM RISCO SEU INVESTIMENTO

PROCURE

PEÇAS

ORIGINAIS





Luma 94

Novo MERCADÃO DE PEÇAS

Oito Anos de Tradição.

INICIANDO EM 94 COM NOVA LINHA DE PEÇAS:

Linha Geral Agrícola e Automotiva

TRATORES:

C B T
VALMET
Massey Ferguson

- ROLAMENTOS
- FILTROS
- CORREIAS
- MANGUEIRAS

COLHEITADEIRAS

SLC
New Holland
Ideal

Garantia de melhores Preços!

Av. Rio Grande do Sul, 1762 - Fone-Fax - 065 549 1155 - L.R.V. - M